



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00022/2025

Data de autuação
04/02/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO HUGO

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ (ALEART), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE ? CEARÁ (ALEART)		
Autor:	99055 - DEPUTADO FERNANDO HUGO		
Usuário assinador:	99055 - DEPUTADO FERNANDO HUGO		
Data da criação:	29/01/2025 14:07:37	Data da assinatura:	29/01/2025 14:48:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO HUGO

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO HUGO

PROJETO DE LEI
29/01/2025

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ (ALEART), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a **ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ (ALEART)**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 43.083.813/0001-03, com sede no município de Tabuleiro do Norte – CE, com sede na rua Monsenhor Otávio Santiago, nº 464, bairro Centro, CEP: 62960-000, em virtude de suas relevantes atividades sociais e culturais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A **Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART** é uma entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública reconhecida no município de Tabuleiro do Norte-CE e em todo o Estado do Ceará, em razão do empenho da referida instituição com o desenvolvimento de ações e projetos que visam o incentivo e a propagação de atividades artístico-culturais, seja dos acadêmicos, seja da comunidade em geral, incorporando à cultura local a valorização das diversas formas de manifestação da Arte e da Literatura, conforme preconizado em seu Estatuto Social.

Dessa forma, a entidade se destaca por sua relevância social, razão pela qual entendemos que é deveras justo e plausível conceder o **TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA** à **ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE – ALEART**, consciente da importância das atividades sociais, artísticas e culturais desenvolvidas pela entidade em questão e como forma de perpetuar e reconhecer os relevantes serviços prestados.

Por estas razões, apresento aos nobres pares, nos termos regimentais, o projeto de Lei para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará para sanção.



DEPUTADO FERNANDO HUGO

DEPUTADO (A)



ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 43.083.813/0001-03

OFÍCIO Nº 04/2025

TABULEIRO DO NORTE - CE, 29 DE JANEIRO DE 2025

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO HUGO DA SILVA COLARES
DEPUTADO ESTADUAL
FORTALEZA- CEARÁ

ASSUNTO: Reconhecimento de Utilidade Pública a nível estadual da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – CE.

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual,

A Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – CE -ALEART, fundada em 25 de janeiro de 2020, sediada na rua Monsenhor Otávio Santiago, 464 no Centro de Tabuleiro do Norte – Ceará, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a indicação de um projeto de Lei com o objetivo de conceder o Título de Utilidade Pública Estadual a esta Academia, instituído pela Lei Nº 12.554, DE 27.12.95 (DO 06.02.96).

Confiantes da boa acolhida à solicitação aqui apresentada, reiteramos, nesta oportunidade, votos de consideração e apreço.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Aliane Carla Gadelha de Castro
ALIANE CARLA GADELHA DE CASTRO
PRESIDENTE

Ao Exmo. Senhor
FERNANDO HUGO DA SILVA COLARES
DEPUTADO ESTADUAL
FORTALEZA- CEARÁ

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 19975 de 23/01/2025
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 141 em 23/01/2025
do REGISTRO Nº 113 de 05/08/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel com 54 páginas, foi apresentado em 23/01/2025, o qual foi registrado sob nº 141 no Livro: 006A - Folha: 038 á 064v em 23/01/2025, sendo este, uma averbação ao registro de nº 113, registrado em 05/08/2022 no livro 5 folha(s): 078 á 080v deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DA REUNIÃO

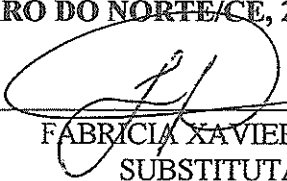
Apresentante: ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE ALEART

CNPJ/CPF: 43.083.813/0001-03

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 18/11/2024

Partes: ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE ALEART - 43.083.813/0001-03

TABULEIRO DO NORTE/CE, 23 de janeiro de 2025


FABRÍCIA XAVIER LIMA
SUBSTITUTA

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.

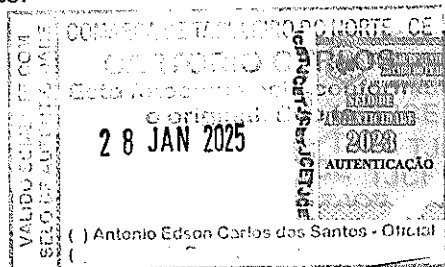
CERTIDÃO (SEGUNDA VIA SEGURO TRASLADO)

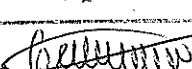

Poder Judiciário
Estado do Ceará
Selo Tipo 04
Nº
ABJ810515-M710

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



Compare a validade do Selo Digital em:
selo@tabuleiro.norte.ce.br




Geimaria de Oliveira
Escrivente - 1º Ofício
Tabuleiro do Norte, Ceará

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20250123000076
Total de Emolumentos:	R\$ 29,84
Total FERMOJU:	R\$ 5,64
Total ISS:	R\$ 1,50
Total FRMMP:	R\$ 1,50
Total FFADEP:	R\$ 1,50
Total Selos:	R\$ 10,48
Valor Total:	R\$ 50,56
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 065011	
Selos Aplicados	
ABJ810515-4678	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
43.083.813/0001-03
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/07/2021

NOME EMPRESARIAL
ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE ALEART

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ALEART TABULEIRO DO NORTE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R MONSENHOR OTAVIO SANTIAGO

NÚMERO
464

COMPLEMENTO

CEP
62.960-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
TABULEIRO DO NORTE

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ALEART.TAB2020@GMAIL.COM

TELEFONE
(88) 9999-5071

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/07/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/01/2025 às 17:11:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 2.154,

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

DE 23 DE MAIO DE 2022.

Reconhece de Utilidade Pública a
Academia de Letras e Artes de Tabuleiro
do Norte – ALEART, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública
Municipal a ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE
- ALEART, com nome fantasia ALEART TABULEIRO DO NORTE, constituída
sob forma de associação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos
ou econômicos, de caráter cultural, com sede e foro na cidade Tabuleiro do Norte,
portadora do CNPJ nº. 43.083.813/0001-03.

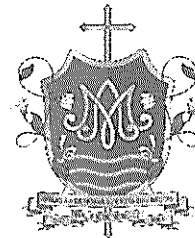
Art. 2º - A entidade de que trata o artigo primeiro desta lei, ficam
assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 23 de maio de 2022.

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Academia de Letras e Artes, inscrita no CNPJ nº 43.083.813/0001-03, situada à rua Monsenhor Otávio, nº 464 - Centro, Tabuleiro do Norte-CE, CEP: 62.960-000, fundada em 25 de janeiro de 2020, tem funcionamento reconhecido no município, desde sua fundação, com desenvolvimento de atividades de relevante interesse social, nas áreas da Educação, Cultura e Artes, nas diversas formas de manifestação.

Tabuleiro do Norte-CE, 24 de janeiro de 2025
+ *Memória de São Francisco de Sales,*
patrono dos escritores e dos jornalistas

CNPJ 07.627.979/0000-29
Paróquia Nossa Senhora das Brotas
Tabuleiro do Norte - CE


Pe. Marcos Flávio - Pároco





ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 43.083.813/0001-03

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o **BALANÇO ANUAL DE 2024** da ALEART – Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – CE, foram afixados no Quadro Geral da instituição, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta Academia, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554 de 27 de dezembro de 1995 e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Tabuleiro do Norte – CE, 27 de janeiro de 2025

De acordo:

CARTÓRIO CARLOS

Cicinato Ferreira Neto

Cicinato Ferreira Neto
Tesoureiro
CPF: 358.170.463-34



Irene Moreira de Freitas Lima

Irene Moreira de Freitas Lima
Conselho Deliberativo
CPF: 109.925.613-53

1º OFÍCIO
Rua Maia Alarcon, nº 399, Bairro Centro
Tabuleiro do Norte - Ceará - CEP: 62960-400
(88) 3424-1511 | cartorio@carlosloja.com

EMOL.	R\$ 7,90
ISS	R\$ 0,40
FRMMP	R\$ 0,40
FAADEP	R\$ 0,40
SELO	R\$ 3,12
FERRJUI	R\$ 0,50
UNH378.DH4384	
Selo 2	

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
CICINATO FERREIRA NETO, IRENE MOREIRA DE FREITAS LIMA
Do que dou fé.
TABULEIRO DO NORTE - 28 de janeiro de 2025
GEIMARIA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
RAIMUNDA XAVIER DE LIMA VIANA, MARIA EILCE MAIA DE ALMEIDA
Do que dou fé.
TABULEIRO DO NORTE - 28 de janeiro de 2025
GEIMARIA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

1º OFÍCIO
Rua Maia Alarcon, nº 399, Bairro Centro
Tabuleiro do Norte - Ceará - CEP: 62960-400
(88) 3424-1511 | cartorio@carlosloja.com

Raimunda Xavier de Lima Viana

Raimunda Xavier de Lima Viana
Conselho Deliberativo
CPF: 135.067.903-82



Maria Eilce Maia de Almeida

Maria Eilce Maia de Almeida
Conselho Deliberativo
CPF: 220.037.893-91





ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

CNPJ: 43.083.813/0001-03

**DEMONSTRATIVO DO BALANÇO FINANCEIRO REFERENTE AO
PERÍODO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.**

RECEITAS: Refere-se a entrada e saída de recursos financeiros.

A ALEART não depende de nenhum convênio, se mantém através do pagamento de mensalidades dos associados.

	Período	
Pagamento das mensalidades dos membros	Janeiro a dezembro / 2024	R\$ 11.850,00

DESPESAS ADMINISTRATIVAS: Diz respeito a utilização da receita em que foi empregado o recurso.

DESPESA	VALOR
01 Aluguel sede provisória	1.600,00
02 Luz (Enel)	1.120,00
03 Cagece	468,00
04 Limpeza e manutenção	600,00
05 Lanche reuniões	700,00
06 Pintura do prédio	2.300,00
07 Gastos com a Cerimônia de Posse dos novos membros	2.725,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$ 9.513,00

SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

R\$ 2.337,00

Tabuleiro do Norte – CE, 27 de janeiro de 2025

CARTÓRIO CARLOS

Aliane Carla Gadelha de Castro
ALIANE CARLA GADELHA DE CASTRO
PRESIDENTE

Raimunda Xavier de Lima Viana
RAIMUNDA XAVIER DE LIMA VIANA
CONSELHO DELIBERATIVO

CARTÓRIO CARLOS

Cicinato Ferreira Neto
CICINATO FERREIRA NETO
TESOUREIRO

CARTÓRIO CARLOS

Maria Eilce Maia de Almeida
MARIA EILCE MAIA DE ALMEIDA
CONSELHO DELIBERATIVO

CARTÓRIO CARLOS

Cerimonial de Posse da Academia de Letras e de Tabuleiro do Norte - ALEART

Pelo presente fica consignado que este documento tem por finalidade descrever a Ata de Posse da Nova Diretoria da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte - ALEART. Assim sendo, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2024, nesta cidade, tomou posse a diretoria eleita para cumprir mandato de 2 (dois) anos, contado do dia da posse, composta dos seguintes membros: Presidente Aliane Carla Gadelha de Castro, RG 2005014020787, CPF 806.882.333-68; Vice-presidente Sandreilson Moreira da Fonseca, RG 2006014011492, CPF 043.791.703-73; Secretária Maria Neide de Moura RG: 2006097008931, CPF: 285.495.033-04; Secretária Auxiliar Irene de Sousa Maia Kfuri, RG 488382 SPSP-CE, CPF 309.755.653-20; Tesoureiro Cicinato Ferreira Neto, RG 2008757835-7, CPF 358.170.463-34; 2º Tesoureiro Kenia Nogueira Diógenes da Rocha, RG 52990217-5, CPF 674.809.343-00; Diretor de Informações e Comunicação, Osias Maia de Castro, RG 98097149803 CE, CPF 118.637.813-15. Também foi empossado o Conselho Deliberativo: 1º Conselheiro: Raimunda Xavier de Lima Viana, RG 761.115, CPF 135.067.903-82; 2º Conselheiro: Irene Moreira de Freitas Lima, RG 2018083658-1, CPF 109.925.613-53; 3º Conselheiro: Maria Eilce Maia de Almeida, RG: 2007215308-8 - CPF: 220.037.893-91 e ainda a Comissão Permanente de Análise de Candidatos: Maria Neide de Moura, Secretária; Irene de Sousa Maia Kfuri, Secretária Auxiliar; Vinícius de Lima Chaves, membro; Maria Rosimeire Furtado Oliveira, membro. Para fins de direito, a ata segue devidamente assinada por todos presentes no cerimonial de posse. Nada mais havendo a declarar, encerra-se a presente ata.

Tabuleiro do Norte, 10 de dezembro de 2024.

Irene de Sousa Maia Kfuri
Sandreilson Moreira da Fonseca
Aliane Carla Gadelha de Castro
Raimunda Xavier de Lima Viana (Muzulizi)
Cicinato Ferreira Neto
Kenia Nogueira Diógenes da Rocha
Osias Maia de Castro
Raimunda Xavier de Lima Viana
Irene Moreira de Freitas Lima
Maria Eilce Maia de Almeida
Maria Neide de Moura
Irene de Sousa Maia Kfuri
Vinícius de Lima Chaves
Maria Rosimeire Furtado Oliveira

Rua Maia Alarcon, nº 399, Bairro Centro
Tabuleiro do Norte - Ceará - CEP: 62960-000
☎ (88) 3424-1511 ✉ cartorio@oficio@hotmail.com



001119
AI

EMOL	R\$ 1,94
ISS	R\$ 0,10
FRMPP	R\$ 0,10
FADEP	R\$ 0,10
SELO	R\$ 1,30
FERROJII	R\$ 0,08
IV611100	
Selo 3	

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
O referido é verdade, por isso
TABULEIRO DO NORTE, 28 de janeiro de 2025

GEIMARIA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO



ALEART
ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE -
CEARÁ

1º Ofício de Tabuleiro do Norte/CE
Registro sob nº 141, L. A/06, F. 64
23/01/2025



DIRETORIA ALEART 2025 – 2026

CARGO	NOME
PRESIDENTE	ALIANE CARLA GADELHA DE CASTRO
VICE-PRESIDENTE	SANDREILSON MOREIRA DA FONSECA
SECRETÁRIO(A)	MARIA NEIDE DE MOURA TARGINO
SECRETÁRIO(A) AUXILIAR	IRENE DE SOUSA MAIA KFURI
TESOUREIRO(A)	CICINATO FERREIRA NETO
2º TESOUREIRO(A)	KENIA NOGUEIRA DIÓGENES DA ROCHA
DIRETOR DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	OSIAS MAIA DE CASTRO

CONSELHO DELIBERATIVO 2025-2026

CARGO	NOME
1º CONSELHEIRO	RAIMUNDA XAVIER DE LIMA VIANA
2º CONSELHEIRO	IRENE MOREIRA DE FREITAS LIMA
3º CONSELHEIRO	MARIA EILCE MAIA DE ALMEIDA

**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE
CANDIDATOS 2025-2026**

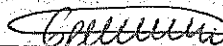
CARGO	NOME
SECRETÁRIO(A)	MARIA NEIDE DE MOURA TARGINO
SECRETÁRIO(A) AUXILIAR	IRENE DE SOUSA MAIA KFURI
MEMBRO	VINICIUS LIMA CHAVES
MEMBRO	MARIA ROSIMEIRE FURTADO OLIVEIRA



 **CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO**

Rua Maia Alarcon, nº 399, Bairro Centro
Tabuleiro do Norte - Ceará - CEP: 62960-000
☎ (88) 3424-1511 ✉ cartoriocarlos1oficio@hotmail.com

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do
original que me foi apresentado.
O referido é verdade. Dou fé
TABULEIRO DO NORTE, 28 de Janeiro de 2025


GEIMÁRIA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

EMOL.	R\$ 1,90
ISS	R\$ 0,11
FRMMP	R\$ 0,11
FAADEP	R\$ 0,11
SELO	R\$ 1,30
FERMOJU	R\$ 0,01

IY611099
Selo 3

RUA MONSENHOR OTÁVIO SANTIAGO, 460 – CENTRO – TAL
CNPJ: 43.083.813/0001-03
E-mail: aleart.tab2020@gmail.com



ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - ALEART

CNPJ: 43.083.813/0001-03

EDITAL Nº 04/2024 - ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE- ALEART

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte - ALEART, no uso de suas atribuições, convoca todos os membros para Assembleia Geral a realizar-se no próximo dia 30 de novembro de 2024, na sede provisória da ALEART, situada à rua Monsenhor Otávio Santiago, nº 464, Centro, Tabuleiro do Norte-CE, iniciando-se os trabalhos às 16h00, com dois terços (2/3) dos(as) Sócios(as) Efetivos(as) aptos(as) a votarem, em primeira convocação; ou às 16h30min, com metade mais um (1/2 + 1) dos(as) sócios(as) aptos(as) ao voto, em segunda convocação (Art. 25, alíneas *a* e *b* - Regimento Interno), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição da Diretoria, para o biênio 2025/2026
2. Eleição do Conselho Deliberativo, para o biênio 2025/2026
3. Eleição da Comissão Permanente de Análise de Candidatos, para o biênio 2025/2027.

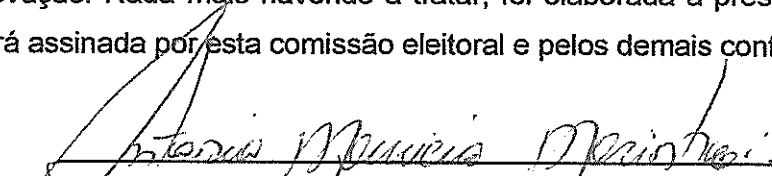
Tabuleiro do Norte-CE, 18 de novembro de 2024.

Cicinato Ferreira Neto

Presidente da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte - ALEART

ATA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA – BIÊNIO 2025/2027

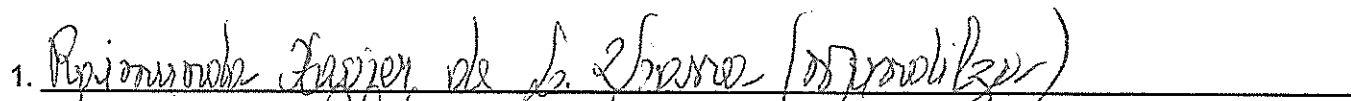
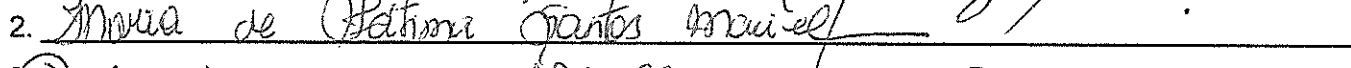
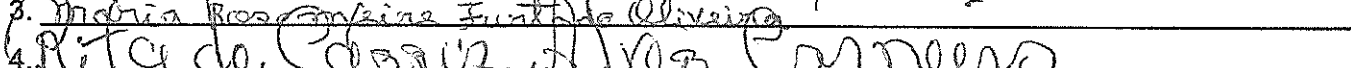
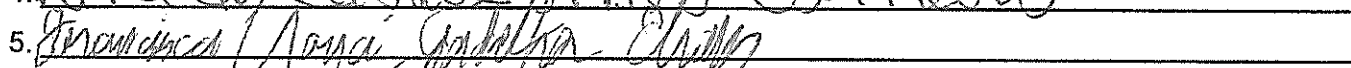
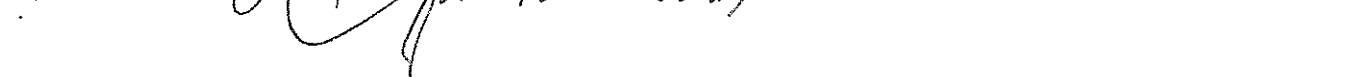
Aos trinta dias do mês de novembro de 2024, às 16:00 horas, na sede da Academia de Letras e Arte de Tabuleiro do Norte, situada na Rua Monsenhor Otávio Santiago, nº 460, Centro, Tabuleiro do Norte-CE, procedeu-se a eleição para a diretoria da ALEART, constando de única chapa inscrita para o pleito – **Chapa Compromisso e Inovação**. Observando o disposto no parágrafo 2º do Edital nº 03/2024 que orienta a devida ação “pelo sistema de voto e sufrágio direto, de forma secreta, com dois terços (2/3) dos seus sócios(as) efetivos(as) aptos (as) a votar em primeira convocação; ou com metade mais um (1/2+1) dos sócios(as) aptos(as) ao voto, em segunda convocação” (ALEART, 2024, p1 APUD Art.25, alíneas a e b – Regimento Interno). Obtendo-se, pois, quórum suficiente apenas em segunda convocação esta comissão deu início aos trabalhos esclarecendo aos confrades e confreiras presentes os procedimentos de votação e a importância do respeito ao mesmo. Finalizada a votação, esta comissão constatou ao final, apurando-se os seguintes os seguintes resultados: Número de confrades e confreiras presentes e votantes: 19. Número de votos contrários à chapa: 0. Número de votos a favor 19. Deste modo com 19 votos favoráveis, foi eleita a chapa **Compromisso e Inovação**. Nada mais havendo a tratar, foi elaborada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por esta comissão eleitoral e pelos demais confrades e confreiras.


Antônio Maurício Marinho (Comissão Eleitoral)


Edneide Márcia Silva (Comissão Eleitoral)


Vinícius Lima Chaves (Comissão Eleitoral)

Assinatura dos demais confrades e confreiras presentes

1. 
2. 
3. 
4. 
5. 



6. Alcine Augusta de Freitas Lima
7. Maria Neuzimara de Moura
8. José Caspary Pereira
9. Francisquito Batista de Almeida
10. Genivaldo Alves da Silva
11. Sanderson Manoela da Fomora
12. Alcine Carla Sadelha de Castro
13. Maria Eidele Maria de Almeida
14. Isene de Sousa Maia Kivri
15. Kenia N. Diógenes da Rocha
16. Maria Rosemeire Furtado Oliveira
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____
21. _____
22. _____
23. _____
24. _____
25. _____
26. _____
27. _____
28. _____
29. _____
30. _____
31. _____
32. _____
33. _____
44. _____
35. _____
36. _____
37. _____
38. _____
39. _____
40. _____



ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE ALEART

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. A Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, inspirada no “I Encontro de Conterrâneos Tabuleirenses”, ocorrido em Fortaleza, Ceará, na data de 09 de dezembro de 2017, é uma associação civil, de caráter cultural, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que se rege pelo presente estatuto e, subsidiariamente, pelo Código Civil e demais leis em vigor no País, tendo o seu foro em Tabuleiro do Norte, Ceará, com sede provisória na rua Monsenhor Santiago, 464, Centro, Tabuleiro do Norte – CE, CEP 62.960-000.

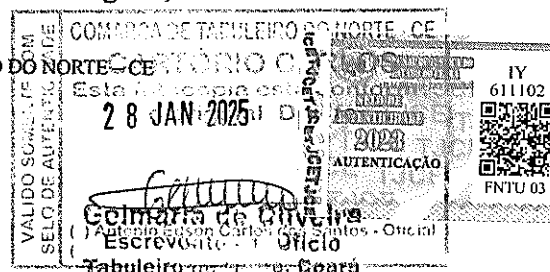
Art. 2º. A Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART tem como finalidades e objetivos primordiais:

- I – incentivar as artes em geral e a literatura em particular, nas modalidades erudita e popular, como expressões da cultura local, por meio de programas e projetos, a serem realizados em parcerias com instituições de ensino, organizações sociais e comunidade em geral;
- II – propagar o estudo, a exaltação e a divulgação da vida e da obra de personagens históricas e figuras literárias, especialmente de Tabuleiro do Norte e do Ceará, que ajudaram no engrandecimento cultural do país;
- III – realizar e/ou participar de reuniões, encontros, seminários, simpósios, palestras, conferências e congressos, com o envolvimento das artes e de cultores das letras, para discussão de problemas e questões de interesse cultural, linguístico ou literário;
- IV – promover o aprimoramento da língua pátria, das artes e a elevação da dignidade do artista e do escritor tabuleirense, cearense e brasileiro;
- V – estimular o intercâmbio artístico e cultural entre membros da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART e entre entidades congêneres.

Art. 3º. A Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, visando alcançar os objetivos de estímulo e promoção da atividade cultura, artística e literária, poderá:

- I – homenagear personalidades, integrantes ou não da ALEART, assim como órgãos e entidades, públicos e privados, que tenham prestado relevantes serviços à Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, à cultura, às letras e às artes do município de Tabuleiro do Norte, do Estado do Ceará e do Brasil;
- II – com vistas à realização e difusão de trabalhos literários e artísticos, buscar parcerias e intercâmbio com instituições de ensino, organizações sociais e comunidade em geral;

RUA MONSENHOR OTÁVIO SANTIAGO, 464 – CENTRO – TABULEIRO DO NORTE – CE
E-mail: aleart.tab2020@gmail.com





III – outorgar prêmios literários e artísticos, observadas as normas constantes do Regimento Interno.

§ 1º. A Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART não poderá desenvolver atividades político-partidárias e não admitirá qualquer tipo de discriminação, em razão de sexo, cor, raça, religião, ideologias, política, posição social ou condição econômica.

§ 2º. Para a realização de seus objetivos, a Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART poderá contratar serviços de instituições públicas ou privadas, manter intercâmbio com entidades congêneres e incentivar e promover manifestações culturais, artísticas e literárias, na sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO

Art. 4º. O quadro social da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART será constituído de amantes da cultura, artes e letras, nascidos ou vinculados ao município de Tabuleiro do Norte, que desenvolvam atividades culturais e ou literárias, e se comprometam a contribuir para a consecução dos objetivos e para a realização das finalidades estatutárias e regimentais da Entidade.

§ 1º. Para efeito deste Estatuto, considera-se vinculados, conforme mencionado no “caput” deste artigo, os potenciais membros da ALEART que não nascidos no município de Tabuleiro do Norte, tenha vindo a residir e a se integrar ao cotidiano do Município, tendo sido agraciados ou não com o Título de Cidadão Tabuleirense.

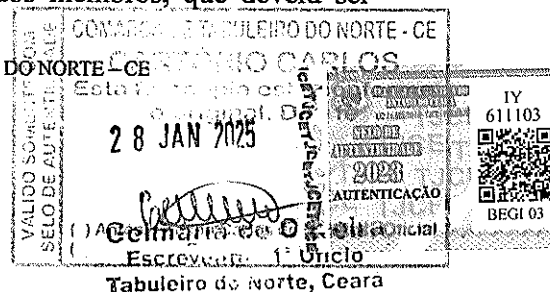
§ 2º. Os potenciais membros nascidos em Tabuleiro do Norte, mas residentes em outros municípios, poderão integrar o quadro social da ALEART, desde que possam cumprir as obrigações estatutárias e regimentais da ALEART.

Art. 5º. O quadro social da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART deverá ser composto de 40 (quarenta) sócios efetivos, cada um ocupando uma cadeira, cujo Patrono será escolhido pelo sócio efetivo, quando da primeira ocupação da cadeira.

§ 1º. A primeira composição da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, representada por seus sócios fundadores, será preenchida por 40 (quarenta) membros da área de letras e artes. Caso não haja demanda por parte de representantes das artes, as cadeiras poderão ser preenchidas por representantes das letras.
§ 2º. A necessidade de alteração no número de Sócio Efetivo, e demais categorias de sócios da ALEART, deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

§ 3º. Os nomes dos 40 patronos da ALEART, com as respectivas cadeiras, constituirão parte do presente Estatuto e estarão relacionados no “Anexo I” da “ATA de Posse” dos membros, que deverá ser

RUA MONSENHOR OTÁVIO SANTIAGO, 464 – CENTRO – TABULEIRO DO NORTE – CE
E-mail: aleart.tab2020@gmail.com





atualizado pelo secretário a cada primeiro ingresso de sócio efetivo, até o completo preenchimento do quadro de sócio, quando passará a ser definitivo.

§ 4º. A escolha dos Patronos seguirá a seguinte ordem de prioridade: natural de Tabuleiro do Norte; que tenha residido em Tabuleiro do Norte; sem vínculo com Tabuleiro do Norte, mas com destaque no Estado do Ceará; e, por fim, de nacionalidade brasileira, além das fronteiras do Ceará.

§ 5º. A escolha do Patrono por cada membro efetivo deverá considerar sua dedicação, compromisso e importância para a educação, cultura, as letras, a arte em suas diversas formas de manifestação e expressão.

§ 6º. Se na indicação do patrono por cada membro da ALEART houver coincidência no nome indicado, terá prioridade na indicação o membro com mais idade.

§ 7º. Os patronos a serem indicados pelos membros deverão ser representantes das letras (prosa e verso), correspondentes a 40% das cadeiras, das artes (música, dança, teatro, pintura, desenho, cinema, escultura e fotografia), correspondentes a 30% das cadeiras, e da educação e cultura, correspondentes a 30% das cadeiras, com significativa importância no local (municipal, estadual e nacional, respectivamente) onde viveu e desenvolveu seus trabalhos.

§ 8º. A Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, deverá assumir o compromisso de criar um quadro de honraria de mérito àquelas pessoas homens e mulheres que contribuíram para história de Tabuleiro do Norte, cujos nomes devem ser aprovados em assembleia geral da academia.

Art. 6º. Os sócios serão classificados nas seguintes categorias:

I – Sócio Fundador: é o sócio efetivo que ingressou na Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART na data da fundação, tendo participado da Assembleia Geral de Constituição da ALEART;

II – Sócio Efetivo é o sócio que foi eleito para ocupar uma das 40 (quarenta) cadeiras efetivas, numeradas de 01 (um) a 40 (quarenta), após parecer favorável da Comissão Permanente de Análise de Candidatos e aprovação em Assembleia Geral;

III – Sócio Honorário é aquele agraciado com este título, por decisão da maioria dos sócios efetivos, por ter prestado relevantes serviços à Entidade, efetuado doações à ALEART e ou contribuído para o desenvolvimento da cultura, das artes e das letras, no município de Tabuleiro do Norte, no Estado do Ceará e no Brasil.

IV – Sócio Correspondente é a pessoa física, residente em município fora da sede da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, que exerça atividade de reconhecido valor intelectual, artístico e ou literário, que divulgue a cultura e a literatura tabuleirense e cearense, e que possam cumprir todas as obrigações Estatutárias e Regimentais da ALEART, com exceção da garantia da presença nas reuniões pelo impedimento da distância, ou que, sendo sócio efetivo, venha a ter algum





impedimento para continuar nessa categoria, pela impossibilidade de frequentar as reuniões da ALEART, devendo ser aprovado, nesta classificação, pela maioria dos sócios efetivos.

§ 1º. O sócio Fundador e/ou Efetivo que deixar de frequentar as reuniões ordinárias e/ou deixar de pagar as mensalidades por período igual ou superior a quatro meses consecutivos deverá ser notificado para que volte imediatamente a frequentar as reuniões e/ou venha a quitar as mensalidades em atraso, sob pena de exclusão imediata do quadro social da ALEART ou de mudança de categoria, de sócio Efetivo para sócio Correspondente.

§ 2º. Se a ausência e/ou inadimplência for (em) motivada (s) por doença grave ou por razão de alta relevância, reconhecida pela diretoria, o sócio poderá ter sua permanência mantida na categoria de Efetivo, por períodos sucessivos de até um ano, por decisão da maioria absoluta dos membros da ALEART, a ser definida em Reunião Extraordinária para essa finalidade.

§ 3º. Se não ocorrer a hipótese do parágrafo 2º, após a aprovação da maioria dos sócios efetivos, o sócio faltoso e/ou inadimplente será consultado sobre o interesse de permanecer na Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, na categoria de sócio correspondente, devendo ser adotado um dos seguintes procedimentos:

I – se a resposta for positiva, após a aprovação prevista no “caput” deste artigo, o sócio efetivo passará a ser membro da ALEART na categoria de sócio correspondente, ficando automaticamente vaga a cadeira que ocupava como sócio efetivo;

II – se a resposta for negativa, o sócio efetivo será desligado dos quadros da ALEART, ficando automaticamente vaga a cadeira que ocupava como sócio efetivo.

§ 4º. O sócio correspondente não tem direito a voto, nem pode participar da Diretoria e do Conselho Deliberativo da ALEART, podendo, entretanto, frequentar as reuniões e Assembleias, com direito a voz.

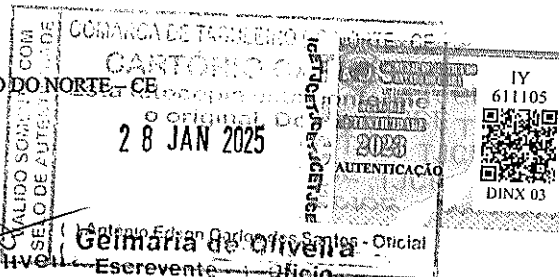
§ 5º. O número de sócios correspondentes da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART será de, no máximo, trinta (30) sócios e o procedimento para sua admissão será o mesmo adotado para o Sócio Efetivo, dispensadas as formalidades em se tratando de sócios efetivos que passarem à categoria de sócios correspondentes, procedendo-se como previsto nos parágrafos anteriores.

§ 6º. O número de sócios honorários da ALEART é ilimitado, desde que admitidos na forma deste Estatuto.

§ 7º. O sócio efetivo da ALEART poderá ser excluído, nos termos do art. 57 do Código Civil, mediante deliberação da Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para esse fim, nos seguintes casos:

I – descumprimento injustificado de decisões dos órgãos sociais;

RUA MONSENHOR OTÁVIO SANTIAGO, 464 – CENTRO – TABULEIRO DO NORTE – CE
E-mail: aleart.tab2020@gmail.com



Geimaria de Oliveira
Geimaria de Oliveira - Oficial
Escritor - 1º Ofício Tabuleiro do Norte, Ceará
Tabuleiro do Norte, Ceará



ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ
CNPJ: 43.083.813/0001-03

1º Ofício de Tabuleiro do Norte/CE
Registro sob nº 141, L. A/06, F. 49
23/01/2025

II – prática de atos com simulação ou violação da Lei, do Estatuto e dos Regulamentos;

III – prática de fraude contra a Entidade para obter benefícios para si ou para terceiros;

IV – inadimplência por período superior a um ano.

§ 8º. para efeito do que dispõe o parágrafo 7º, o Acadêmico da ALEART em processo de acusação será convocado a participar da Assembleia Geral, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 7º. Ocorrida a vacância de uma ou mais cadeiras, o Presidente da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART declarará vaga a cadeira ou cadeiras e determinará à Secretaria a adoção de providências para o seu preenchimento.

§ 1º. Tão logo receba ordem da presidência, a secretaria comunicará a todos os sócios a vacância da(s) cadeira(s) e o(s) nome(s) do(s) Patrono(s), informando o prazo para indicação de candidatos.

§ 2º. A ADMISSÃO de cada candidato será feita APÓS INSCRIÇÃO DO PRÓPRIO CANDIDATO, REGIDA POR EDITAL PARA ESSE FIM ESPECÍFICO E POSTERIOR APRECIÇÃO POR ASSEMBLEIA GERAL CONFORME O § 5º DO PRESENTE ARTIGO, observados os requisitos do parágrafo 3º.

§ 3º. Para concorrer ao preenchimento de cadeira vaga na Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, o candidato deverá preencher, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I – ter obra literária original, em verso ou prosa, publicada ou não, ou ter participado de publicações com trabalhos de significativo valor literário, cultural, científico ou religioso ou ter obra artística original ou ter promovido, organizado e ou participado de manifestações artístico-culturais relacionados à diversidade artística da música, dança, pintura, desenho, escultura, teatro, cinema e fotografia;

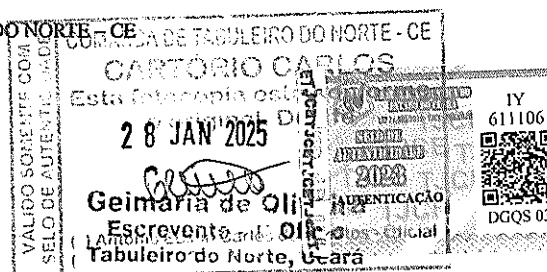
II – ter reputação ilibada;

III – ser nascido e manter residência habitual ou vínculo reconhecido com o município de Tabuleiro do Norte, conforme o “caput” do artigo 4º e seus parágrafos 1º e 2º deste Estatuto;

§ 4º. Terminado o prazo para indicação de candidatos, a Secretaria encaminhará a documentação completa de todos os concorrentes à Comissão Permanente de Análise de Candidatos, que elaborará parecer conclusivo no prazo de até 60 dias e o encaminhará ao Secretário;

§ 5º. O Presidente da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART convocará os sócios efetivos para que, em Assembleia Geral, o Secretário faça a leitura do parecer sobre o(s) candidato(s) que concorre(m) à(s) cadeira(s) vaga(s) e se proceda à eleição, sendo necessária a participação da maioria SIMPLES dos sócios efetivos ou com os sócios presentes aptos a votar, em terceira convocação.

RUA MONSENHOR OTÁVIO SANTIAGO, 464 – CENTRO – TABULEIRO DO NORTE, CEARÁ
E-mail: aleart.tab2020@gmail.com





Art. 8º. A eleição será realizada em sessão secreta, sem a presença do(s) candidato(s), em votação aberta, podendo cada um dos sócios efetivos presentes se manifestar.

§ 1º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos do total dos sufrágios válidos e, em caso de empate, será eleito o de maior idade.

§ 2º. Concluída a apuração, o Presidente anunciará o resultado da eleição e a Comissão Permanente de Análise de Candidatos levará ao candidato eleito, pessoalmente, a comunicação de sua eleição.

§ 3º. A posse dos acadêmicos eleitos deverá ocorrer no prazo de três (3) meses, a contar da comunicação oficial de sua eleição, em data acertada entre o Presidente da ALEART e o eleito, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, por motivo justificado.

§ 4º. Dar-se-á a posse do candidato eleito em sessão solene da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, em que o empossado receberá Diploma de Acadêmico, com a indicação da cadeira que irá ocupar e do respectivo Patrono.

§ 5º – O candidato eleito que não tomar posse nos prazos do parágrafo 3º perderá automaticamente seus direitos, considerando-se vaga a cadeira, exceto se a causa da não realização da posse for alheia à sua vontade, devendo ser formalmente justificada em prazo estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º. Nas assembleias gerais de eleição, somente serão submetidos à votação, para preenchimento de vaga, na mesma Assembleia Geral, os candidatos que concorrerem à mesma cadeira, devendo ser eleito, em cada Assembleia Geral, um só candidato.

Parágrafo único. Essa regra não se aplica na fase de primeiro preenchimento das cadeiras de sócios efetivos, para formação e composição do quadro social da ALEART, com a correspondente indicação inicial dos Patronos das 30 (trinta) cadeiras, quando poderão ser submetidos à votação e aprovados, na mesma Assembleia Geral, candidatos a mais de uma cadeira.

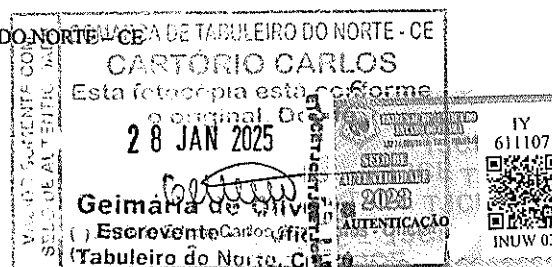
CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 10. São direitos do sócio fundador e do sócio efetivo:

I – votar e ser votado, nas eleições da Diretoria;

II – votar nas eleições para preenchimento de cadeira vaga nos quadros da ALEART;

III – participar das assembleias gerais, das sessões solenes e das reuniões ordinárias e extraordinárias, nas quais poderá se manifestar, formular propostas e tomar parte nas discussões e decisões;





IV – publicar, em veículos de comunicação da ALEART, trabalhos de sua autoria, de cunho literário, gramatical, científico, religioso, artístico ou cultural;

V – exigir da Diretoria e dos demais membros da ALEART obediência ao Estatuto e ao Regimento Interno.

§ 1º. Os sócios honorários e os sócios correspondentes têm direito de participar das assembleias gerais, sessões solenes, reuniões ordinárias e extraordinárias, nas quais poderão externar suas opiniões, mas sem direito de tomar parte nas votações e decisões.

§ 2º. os benefícios de que trata o inciso IV deste artigo são extensivos aos sócios correspondentes, observada a disponibilidade de recursos, segundo critérios definidos pela diretoria.

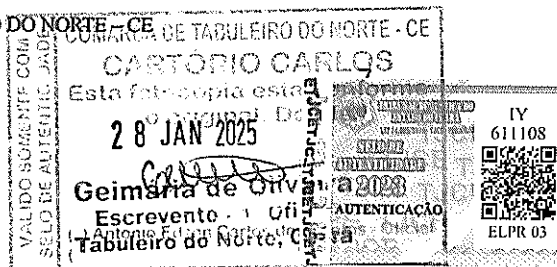
Art. 11. Extinguem-se os direitos do sócio:

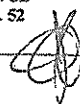
- I – pela renúncia expressa à sua condição de sócio;
- II – pela sua exclusão do quadro de sócios, nos casos previstos neste Estatuto;
- III – pelo falecimento;

Art. 12. São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- I – comparecer às assembleias gerais, sessões solenes, reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regimento Interno e demais resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- III – participar ativamente das atividades literárias e culturais programadas, realizadas, organizadas e apoiadas pela ALEART;
- IV – desempenhar as atividades ordinárias do cargo na Diretoria, quando eleito para exercê-lo;
- V – representar a Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART em eventos culturais e literários, quando designado pelo Presidente ou pela Diretoria;
- VI – pagar, quando do ingresso na Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, valor correspondente à contribuição social mensal que houver sido estabelecida pela Assembleia Geral;
- VII – pagar, mensalmente, a contribuição estipulada anualmente pela Assembleia Geral.

§ 1º. São isentos da contribuição mensal os Sócios Honorários e os Sócios Correspondentes, que, entretanto, se submetem aos deveres constantes do inciso II deste artigo;





§ 2º. Os sócios da ALEART não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte - ALEART.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Seção I – Considerações Gerais

Art. 13 – São órgãos da ALEART:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria;
- III – o Conselho Deliberativo.
- IV – a Comissão Permanente de Análise de Candidatos

Seção II – da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART.

§ 1º. A Assembleia Geral constituir-se-á pelos sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, dotados de competência para deliberar sobre tudo o que possa interessar à Arcádia.

§ 2º. A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II – eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do quadro de sócios, na forma disposta neste Estatuto;
- III – destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do quadro de sócios, na forma disposta neste Estatuto;
- IV – eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Deliberativo em caso de vacância definitiva, após encaminhamento pela Comissão Permanente de Análise de Candidatos;





- V – apreciar parecer do Conselho Deliberativo acerca da prestação de contas dos exercícios financeiros da ALEART e deliberar sobre sua aprovação;
- VI – apreciar o planejamento estratégico anual da ALEART e o orçamento de cada exercício financeiro e deliberar sobre sua aprovação;
- VII – deliberar, em caráter de recurso e em instância definitiva, sobre as decisões da Diretoria; VIII – decidir sobre os recursos interpostos pelos membros efetivos;
- IX – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- X – aprovar o Regimento Interno da ALEART;
- XI – deliberar quanto à extinção da ALEART, na forma deste Estatuto;
- XII – resolver todo e qualquer assunto de interesse da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte - ALEART ou que tenha implicação na sua função institucional.

Art. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral reformar o Estatuto Social, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos em condições de votar e por deliberação da maioria dos membros efetivos presentes, devendo a convocação ser específica para esse fim.

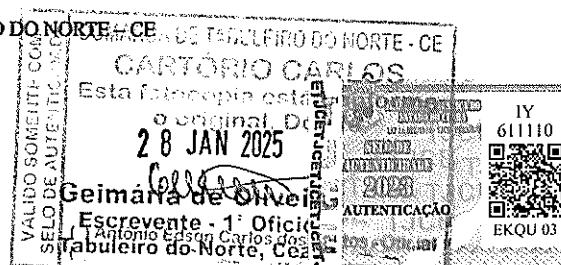
Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano para:

- I – Eleitoral, para eleger a cada dois (02) anos os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- II – Até o final do mês de novembro, para a suplementação orçamentária e para apreciar a proposta do orçamento do exercício seguinte;
- III – Até o mês de junho, para aprovar as contas do exercício anterior, bem como o Relatório de Atividades do mesmo período.

§ 1º. Em ano de eleição da ALEAT serão realizadas 3 reuniões ordinárias especificadas nos incisos I, II e III, enquanto que no ano sem eleição ocorrerão apenas as reuniões definidas nos incisos II e III.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á por meio de comunicação escrita, impressa e/ou digital, pelos meios de fácil comprovação: endereço eletrônico (e-mail), *whatsapp* e ou correspondência expedida com Aviso de Recepção (AR), por entrega direta mediante protocolo, com antecedência mínima de oito (08) dias corridos da data estipulada para a reunião.

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de demandas emergentes de matérias não mencionadas no artigo 17 e sua convocação dar-se-á pelos mesmos meios descritos para a Assembleia Geral Ordinária, sendo que o prazo de convocação será de 03 (três) dias corridos.





Art. 19. A maioria da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar também poderão requerer ao Presidente da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte - ALEART a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a qual não poderá ser negada, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento do requerimento de convocação, sob pena de os próprios requerentes fazê-lo, obrigando-se, todavia, todos os requerentes a comparecerem à referida Assembleia.

Art. 20. As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão deliberar sobre as matérias constantes da sua Pauta.

Art. 21. As Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão lavradas eletronicamente e colecionadas na ordem cronológica das suas datas, devendo ser assinadas pelo Presidente da Assembleia e o seu Secretário.

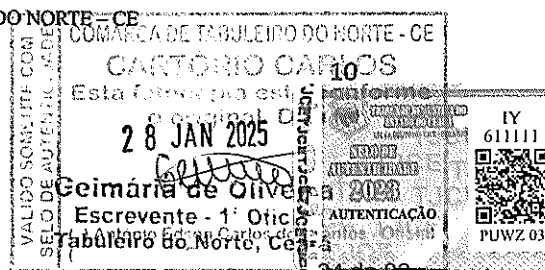
Parágrafo único. Na ausência do Secretário, assina o Secretário Auxiliar.

Seção III – da Diretoria

Art. 22. A Diretoria é órgão de gestão e execução dos fins sociais da ALEART e de todas as rotinas operacionais, e é composta pelos seguintes membros voluntários e não remunerados: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Auxiliar, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor de Publicações e Comunicações, que serão eleitos pelo voto direto e secreto dos membros da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, em Assembleia Geral, para mandato de dois anos.

Art. 23. Compete à Diretoria:

- I – executar os programas aprovados pela Assembleia Geral;
- II – coordenar todas as atividades da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte - ALEART e distribuir tarefas entre os sócios, devidamente discutidas na Assembleia Geral;
- III – criar e manter departamentos, visando o cumprimento dos objetivos da ALEART, e indicar, por maioria de votos, um diretor para cada departamento criado;
- IV – reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seus membros, onde serão tomadas decisões que envolvam a administração da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART;
- V – informar a vacância de alguma cadeira, por renúncia ou falecimento de Sócio Efetivo, por mudança de categoria de Sócio Efetivo para Sócio Correspondente ou por exclusão do quadro social;
- VI – receber indicações para a categoria de Sócio Correspondente e submetê-las à aprovação da ALEART, em sessão ordinária;





VII – designar e substituir, quando entender conveniente, dois dos quatros membros da Comissão Permanente de Análise de Candidatos, que tem como membros natos o Secretário e o Secretário Auxiliar, sendo que a presidente da comissão será exercida pelo Secretário;

VIII – decidir, por maioria de votos, sobre os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. Das decisões da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para esse fim.

§ 2º. Vaga a cadeira de Sócio Fundador ou Sócio Efetivo, por falecimento, somente após 60 dias do óbito será aberto o processo eletivo.

§ 3º. A Diretoria reunir-se-á trimestralmente, em data marcada pelo Presidente e comunicada a todos os seus membros.

Art. 24. O membro da diretoria da ALEART será destituído do seu respectivo cargo:

I – automaticamente, mediante decisão expressa pessoal e unilateral do titular do cargo, ou em razão de óbito;

II – mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, em que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes casos:

a) malversação dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, sem prejuízo das competentes ações no campo cível e/ou penal, a serem impetradas obrigatoriamente pelo Conselho Deliberativo;

b) ineficiência no desempenho da gestão administrativa, financeira e/ou operacional;

c) descumprimento injustificado de decisões dos órgãos sociais;

d) prática de atos com simulação ou violação da Lei, do Estatuto e do Regimento;

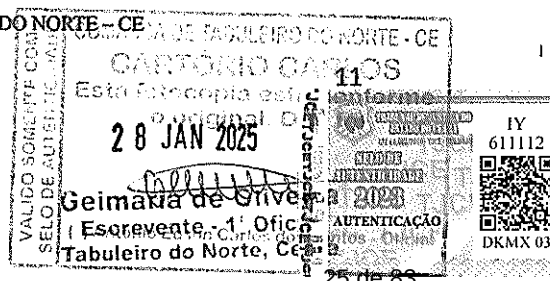
e) dificultar, de forma continuada, o acesso do Conselho Deliberativo à documentação ou sonegar informações solicitadas pelo mesmo;

f) nos demais casos previstos no Regimento Interno.

§ 1º. Acarreta ainda a perda de mandato a ausência, sem justificativa, a três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias sucessivas dentro de um mesmo ano civil.

§ 2º. Na ocorrência de vacância definitiva de qualquer um dos cargos da Diretoria e ou do Conselho Deliberativo, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a imediata eleição de novo membro para a ocupação do cargo vago.

Art. 25. Compete ao Presidente:





ALEART
ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ
CNPJ: 43.083.813/0001-03

1º Ofício de Tabuleiro do Norte/CE
Registro sob nº 141, L. A/06, F. 56
23/01/2025

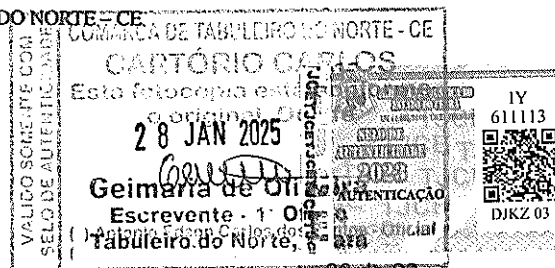
- I – representar ativa e passivamente a Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, judicial e extrajudicialmente;
- II – presidir as sessões solenes, as Assembleias Gerais (as reuniões ordinárias e extraordinárias) e as reuniões da Diretoria;
- III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e de todas as resoluções aprovadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- IV – convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as Reuniões da Diretoria da ALEART para tratar de assuntos administrativos, prestar informações, planejar atividades culturais, artísticas e literárias, reservando-se parte da reunião para que os acadêmicos utilizem a palavra, para o exercício da prosa e do verso ou de manifestações culturais, elaborando a pauta das reuniões juntamente com o Secretário;
- V – delegar atribuições ao Vice-Presidente e designar qualquer acadêmico para representar a ALEART em solenidade a que não possa comparecer;
- VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir ou endossar cheques, assinando conjuntamente com o Tesoureiro todos os documentos que envolvam a movimentação financeira da ALEART;
- VII – apresentar balancetes anuais, em conjunto com o Tesoureiro, com as prestações de contas da movimentação financeira e patrimonial da ALEART;
- VIII – assinar contratos e convênios com entes públicos e instituições privadas, em nome da ALEART, após aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral, respectivamente;
- IX – assinar outros atos dentro dos limites de sua competência, em cumprimento às decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- X – Propor à Diretoria a criação de comissão ou comissões, permanentes ou temporárias, indicando os respectivos titulares;
- XI – Elaborar a agenda das reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, reuniões da Diretoria e sessões solenes.

Parágrafo único. As decisões das Comissões permanentes ou temporárias serão tomadas por maioria dos membros da Comissão.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nos afastamentos, faltas, impedimentos e vacância;

RUA MONSENHOR OTÁVIO SANTIAGO, 464 – CENTRO – TABULEIRO DO NORTE – CE
E-mail: aleart.tab2020@gmail.com





ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ
CNPJ: 43.083.813/0001-03

1º Ofício de Tabuleiro do Norte/CE
Registro sob nº 141, L. A/06, F. 57
23/01/2025

II – participar da administração da ALEART, seguindo as diretrizes fixadas pelo Presidente, pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 27. Compete ao Secretário (Primeiro Secretário):

I – superintender os serviços da Secretaria, organizar o arquivo e a biblioteca e mantê-los em ordem e atualizados;

II – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, redigindo as atas e assinando-as com o Presidente e com os demais acadêmicos presentes;

III – redigir e assinar com o Presidente os ofícios e demais correspondências da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART;

IV – receber e processar as propostas de candidatos ao quadro social da Entidade, encaminhando-as à Comissão Permanente de Análise de Candidatos e, após a análise da proposta, ler o parecer na Assembleia Geral de eleição do candidato;

V – preparar com o Presidente a agenda das reuniões e eventos da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART;

VI – substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos afastamentos ou impedimentos simultâneos.

Art. 28 Compete ao Secretário Auxiliar (Segundo Secretário):

I – Substituir o Primeiro Secretário em sua ausência;

II – Auxiliar diretamente o Secretário no exercício de suas atribuições listadas no artigo anterior.

Art. 29. Compete ao 1º Tesoureiro e, na sua ausência, ao 2º Tesoureiro:

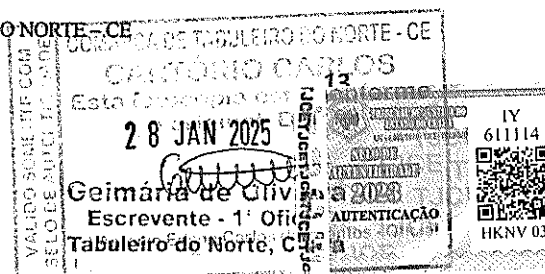
I – promover a arrecadação e controlar os recursos financeiros, mantendo em ordem a escrituração contábil da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, se houver obrigação de fazê-la, ou o demonstrativo de receitas e despesas;

II – assinar, juntamente com o Presidente, cheques e todos os documentos que envolvam movimentação financeira da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART; III – fazer a aplicação e desembolso dos recursos de acordo com as deliberações da Diretoria;

IV – organizar e divulgar, anualmente, o Balanço Patrimonial e Financeiro da ALEART, com demonstrações de Receitas e Despesas, em conjunto com o Presidente, para a devida aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 30. Compete ao Diretor de Publicações e de Comunicações:

RUA MONSENHOR OTÁVIO SANTIAGO, 464 – CENTRO – TABULEIRO DO NORTE – CE
E-mail: aleart.tab2020@gmail.com





ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ
CNPJ: 43.083.813/0001-03

1º Ofício de Tabuleiro do Norte/CE
Registro sob nº 141, L. A/06, F. 58
23/01/2025



- I – acompanhar a edição e divulgação de livros, jornais, revistas e informativos de caráter literário, gramatical, cultural, religioso ou científico;
- II – revisar todo e qualquer material impresso que for emitido com o selo ou em nome da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART;
- III – elaborar e organizar a Antologia e/ou a Revista Anual da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART;
- IV – manter atualizados os veículos de comunicação eletrônicos da ALEART e as páginas na *internet*, bem como realizar consultas e pesquisas sistemáticas acerca de informações e acontecimentos do interesse da ALEART, e repassá-los à diretoria e aos sócios.

Seção IV – do Conselho Deliberativo

Art. 31. O Conselho Deliberativo, órgão de fiscalização da ALEART, tem como incumbência examinar a prestação de contas e os procedimentos administrativos, tendo em vista os objetivos sociais da Entidade e o fiel cumprimento deste Estatuto e demais normas pertinentes.

Art. 32. O Conselho Deliberativo será constituído por 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos conjuntamente com os membros da Diretoria.

Art. 33. Compete ao Conselho Deliberativo:

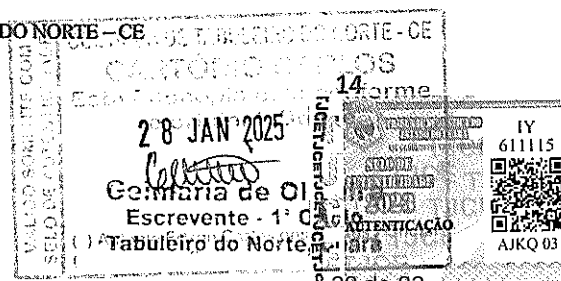
- I – Acompanhar e fiscalizar as ações da diretoria;
- II – Apreciar as prestações de contas anuais, apresentadas pelo Presidente e Tesoureiro, e expedir parecer quanto à sua aprovação, submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral;
- III – Investigar denúncia de atos praticados por membro da diretoria que possam resultar em perda de mandato na forma do artigo 24 deste Estatuto e expedir relatório para subsidiar decisão da Assembleia Geral.

Seção V – da Comissão Permanente de Análise de Candidatos

Art. 34. A Comissão Permanente de Análise de Candidatos, enquanto comissão permanente da ALEART, tem como incumbência a realização de ações e atividades relacionadas ao processo de seleção de novos membros da ALEART.

Art. 35. A Comissão Permanente de Análise de Candidatos será constituída por 04 (quatro) membros, tendo como membros natos o Secretário e o Secretário Auxiliar, sendo que a presidente da comissão

RUA MONSENHOR OTÁVIO SANTIAGO, 464 – CENTRO – TABULEIRO DO NORTE – CE
E-mail: aleart.tab2020@gmail.com





ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ
CNPJ: 43.083.813/0001-03

1º Ofício de Tabuleiro do Norte/CE
Registro sob nº 141, L. A/06, F. 59
23/01/2025

será exercida pelo Secretário, e mais dois membros eleitos em Assembleia Geral convocada para organização do processo eleitoral. O mandato da comissão será de 02 (dois) anos.

Art. 36. Compete à Comissão Permanente de Análise de Candidatos:

- I – receber as propostas de candidatos ao preenchimento de vaga, na categoria de Sócio Efetivo ou Sócio Correspondente;
- II – conferir se a documentação está completa e solicitar ao “padrinho” do candidato para que, em contato com o interessado, supra a falta ou falha, se houver;
- III – realizar a análise rigorosa do material recebido, sob o ponto de vista literário, gramatical e ou artístico e elaborar parecer conclusivo;
- IV – submeter o parecer, por intermédio do primeiro secretário ou, na ausência deste, do segundo secretário, à apreciação dos acadêmicos, em Assembleia Geral convocada para esse fim.
- V – conduzir o processo eleitoral para escolha da Diretoria, Conselho Deliberativo e Comissão Permanente de Análise de Candidatos

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 37. A eleição para escolha da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Comissão Permanente de Análise de Candidatos será realizada de dois em dois anos, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

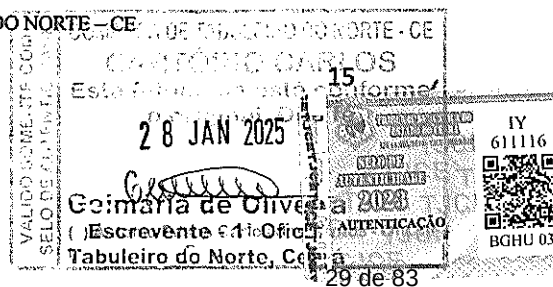
§ 1º. A convocação da Assembleia Geral de eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Comissão Permanente de Análise de Candidatos será feita por edital, com indicação da data, hora de início e término, e local de realização, divulgado amplamente em meio eletrônico nos veículos e páginas de *internet* da ALEART, ou mediante expedição de ofício com Aviso ou Protocolo de Recebimento ou publicação em jornal de grande circulação do município de Tabuleiro do Norte, com antecedência mínima de 10 dias;

§ 2º. O direito de voto é assegurado a todos os Sócios Fundadores e Sócios Efetivos que estejam em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos sociais, vedado o voto por procuração;

§ 3º. O processo eleitoral será regulamentado por ato do Presidente, do Primeiro Secretário e do Secretário Auxiliar, com aprovação prévia da Diretoria.

§ 4º. O Sócio, no exercício de cargo na Diretoria e no Conselho Deliberativo, poderá concorrer à reeleição, para um segundo período de dois anos, sendo-lhe facultado concorrer em chapa que tenha

RUA MONSENHOR OTÁVIO SANTIAGO, 464 – CENTRO – TABULEIRO DO NORTE – CE
E-mail: alcart.tab2020@gmail.com





ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ
CNPJ: 43.083.813/0001-03

1º Ofício de Tabuleiro do Norte/CE
Registro sob nº 141, L. A/06, F. 60
23/01/2025

indicado aos demais cargos da Diretoria sócios fundadores e efetivos que não participaram da gestão no primeiro mandato.

Art. 38. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Permanente de Análise de Candidatos, composta pelo Secretário e Secretário Auxiliar da atual gestão e mais dois membros designados pela Assembleia Geral.

Art. 39. Para realização do processo eleitoral da ALEART, será exigido o quórum mínimo de:

- I – 2/3 dos Sócios Efetivos aptos a votar, em primeira convocação (30 minutos para cada convocação);
- II – metade mais um dos sócios aptos ao voto, em segunda convocação;
- III – com os sócios presentes aptos a votar, em terceira convocação.

§ 1º. Na hipótese de não serem alcançados os quóruns mínimos de sócios para a realização da eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo, nova Assembleia Geral será convocada no prazo de 15 dias.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato e/ou chapa que obtiver a maioria simples de votos para cada cargo ou órgão social da ALEART.

§ 3º. Concluída a apuração dos votos e proclamados os candidatos e/ou chapas eleitos, o presidente da comissão eleitoral, assumida pela Comissão Permanente de Análise de Candidatos, procederá imediatamente a posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo da ALEART.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

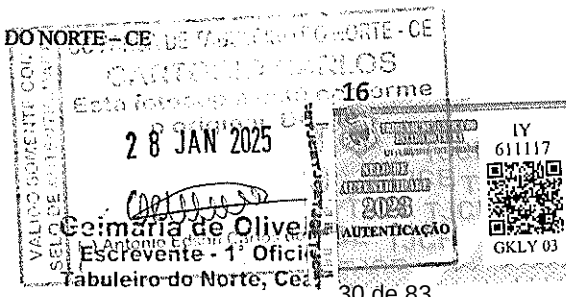
Art. 40. O patrimônio da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART será constituído de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, inclusive o acervo de livros adquiridos ou recebidos de autor, editora, academia ou órgão ou entidade público ou privado.

Art. 41. As fontes de recursos, para a manutenção da ALEART, são as oriundas de donativos, legados, subvenções dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, contribuições mensais dos sócios, doações de terceiros e rendas de promoções culturais.

Art. 42. A totalidade das rendas auferidas pela Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART será aplicada no próprio custeio, na realização das atividades programadas e no cumprimento das metas estatutárias e regimentais.

Art. 43. Os bens e direitos da ALEART deverão ser utilizados visando à realização dos objetivos e finalidades previstos no art. 2º do presente estatuto.

RUA MONSENHOR OTÁVIO SANTIAGO, 464 – CENTRO – TABULEIRO DO NORTE – CE
E-mail: aleart.tab2020@gmail.com





ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ
CNPJ: 43.083.813/0001-03

1º Ofício de Tabuleiro do Norte/CE
Registro sob nº 141, L. A/06, F. 61
23/01/2025

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART deverá assumir compromissos em relação às ações de proteção, conservação, manutenção e recuperação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Tabuleiro do Norte, devendo-se para isto:

I – fomentar, promover, apoiar e ou coordenar as ações para tombamento e função social ao Patrimônio Histórico do município;

I – fomentar, promover, apoiar e ou coordenar as ações de conservação da natureza, especialmente das Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente, Áreas Verdes Urbanas e outras áreas especialmente protegidas localizadas no município;

III – fomentar, promover, apoiar e ou coordenar ações de valorização da diversidade cultural local;

Parágrafo Único. Essas ações devem ser coletivas, integradas e participativas, em parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e comunidade em geral.

Art. 45. A Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART poderá ser extinta, por decisão de dois terços dos membros efetivos, tomada em Assembleia Geral convocada para esse fim, ou em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, esgotados todos os recursos legais cabíveis.

Art. 46. Em caso de extinção da ALEART, os bens deverão ser doados a entidade que tenha finalidade cultural, literária, artística ou filantrópica, com fins não econômicos.

Art. 47. Para a modificação ou reforma do presente Estatuto, será exigido o quórum mínimo de:

I – 2/3 dos Sócios Efetivos aptos a votar, em primeira convocação (30 minutos para cada convocação);

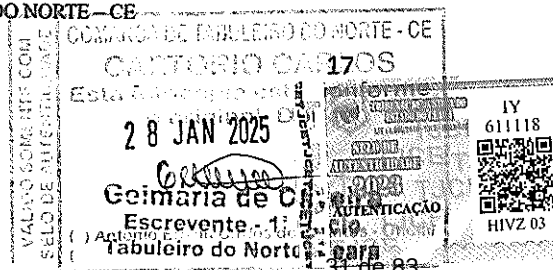
II – metade mais um dos sócios aptos ao voto, em segunda convocação;

III – com os sócios presentes aptos a votar, em terceira convocação.

Art. 48. Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, assim como nas reuniões da Diretoria, o quórum estatutário será disposto e regulamentado pelo Regimento Interno da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART.

Art. 49. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, por maioria de votos de seus membros.

RUA MONSENHOR OTÁVIO SANTIAGO, 464 – CENTRO – TABULEIRO DO NORTE – CE
E-mail: aleart.tab2020@gmail.com





Art. 50. O Regimento Interno da ALEART deverá ser aprovado em Reunião Extraordinária, no prazo de 90 dias, após a publicação do presente estatuto.

Art. 51. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Tabuleiro do Norte – Ceará, 11 de janeiro de 2025.

Aliane Carla Godelha de Castro
Sandracinha Moreira da Figueira
Maria Neide de Moura Targino
Janeide Souza Moura Kuri
Luciana Figueira Nery
Kenia N. Dógenes da Rocha
Raimundo - (CARLOS ZEAR)
Aliane Yvonne de Figueira Amorim
Raimundo Xavier de Lima Junior (Maurício)
Maria Nereusmar de Moura
Vivian Lima Gomes
Elaine Oliveira Silva
Jesus Moreira de Azevedo
Andréson Alves de Rocha
Antônio Simeval de Almeida
Guaraciara Menezes Ribeiro
Tagnera Rodrigues
Maria Filomena de Almeida
Antônio Othonias Pinheiro - (Raimundo)
Márcia Rosângela Furtado Oliveira
Paulo de César Figueira



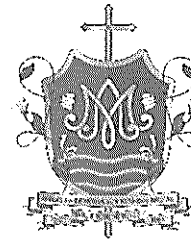
Rua Maia Alarcon, nº 399, Bairro Centro
Tabuleiro do Norte - Ceará - CEP: 62960-000
(88) 3424-1511 | cartoriocarlos1oficio@hotmail.com

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
O referido é verdade. Dou fé
TABULEIRO DO NORTE, 28 de janeiro de 2025

Geimária de Oliveira
GEIMÁRIA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

EMOL.	R\$ 1,94
ISS	R\$ 0,10
FRMMP	R\$ 0,10
FADEP	R\$ 0,10
SELO	R\$ 1,30
FERROJU	R\$ 0,08
IV611119	
Selo 3	





ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, Padre Marcos Flávio Costa Oliveira, Pároco da Paróquia de Nossa Senhora das Brotas em Tabuleiro do Norte-CE, atesto, para os devidos fins, que os membros da Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte, abaixo relacionados, gozam de bom conceito social e idoneidade moral, nada sabendo que desabone suas condutas até a presente data.

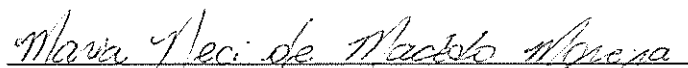
NOME	CPF	CARGO
Aliane Carla Gadelha de Castro	806.882.333-68	Presidente
Sandreilson Moreira da Fonseca	043.791.703-73	Vice-Presidente
Maria Neide de Moura Targino	285.495.033-04	Secretária
Irene de Souza Maia Kfuri	309.755.653-20	Secretária Auxiliar
Cicinato Ferreira Neto	358.170.463-34	1º Tesoureiro
Kenia Nogueira Diógenes da Rocha	674.809.343-00	2º Tesoureiro
Osias Maia de Castro	118.637.813-15	Diretor de Publicações Comunicações
Raimunda Xavier de Lima Xavier	135.067.903-82	Membro do Conselho Fiscal
Irene Moreira de Freitas Lima	109.925.613-53	Membro do Conselho Fiscal
Maria Eilce Maia de Almeida	220.037.893-91	Membro do Conselho Fiscal

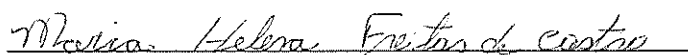
Para que produza seus efeitos perante quem de direito, lavra-se o presente atestado e, por ser a expressão da verdade, assinamos abaixo.

Tabuleiro do Norte-CE, 24 de janeiro de 2025
+ *Memória de São Francisco de Sales,*
patrono dos escritores e dos jornalistas

 - 010.376.753-39
Pároco - CPF

TESTEMUNHAS:

 CPF: 365.828.833-72

 CPF: 927.823.293-91

CNPJ 07.627.979/0009-29
Paróquia Nossa Senhora das Brotas
Tabuleiro do Norte - CE





ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 43.083.813/0001-03

**DADOS CADASTRAIS DOS MEMBROS DA ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE
TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ - ALEART.**

DIRETORIA

PRESIDENTE:

ALIANE CARLA GADELHA DE CASTRO, brasileira, casada, professora, D.N. 27/07/1979, RG 2005014020787, CPF 806.882.333-68, filiação: Ossian Maia de Castro e Maria Aldenir Gadelha de Castro, residente na Rua Batista Maia Nº 4940A - Centro, Tabuleiro do Norte - CE, E-mail: alianecarla@yahoo.com.br; fone: (88) 9 9999-5071.

VICE-PRESIDENTE:

SANDREILSON MOREIRA DA FONSECA, brasileiro, solteiro, ferreiro armador, D.N. 06/09./1988, RG 2006014011492, CPF 043.791.703-73, filiação: Isaqueu Moreira da Fonseca e Maria Moreira de Freitas, residente a Rua Adaauto Felício Maia, Nº 5584 - Bairro Macena, Tabuleiro do Norte - CE, E-mail: sandreilson02@hotmail.com; fone: (88) 9 9775-8610.

SECRETÁRIA:

MARIA NEIDE DE MOURA TARGINO, brasileira, professora, viúva, D.N.: 04/06/1966. RG: 2006097008931; CPF: 285.495.033-04; filiação: Judite Maria Lima e Jeová Claudino de Moura; residente na Rua Jerônimo Gadelha, 3858, Bairro José Mendes, Tabuleiro do Norte - CE; E-mail: marianeidedemoura@gmail.com, fone (88) 9 9788-0308.

SECRETÁRIA AUXILIAR:

IRENE DE SOUSA MAIA KFURI, brasileira, casada, ex-funcionária pública, D.N. 23/06/1950, RG 488.382-SPSP-CE, CPF 309.755.653-20, filiação: Avelino Maia e Luiza Moreira Maia, residente a Rua Maia Alarcon Nº 669 - Centro, Tabuleiro do Norte - CE, E-mail: irene.kf@hotmail.com / irenemaiakfuri@gmail.com; fone: (88) 9 9964-0318.

TESOUREIRO:

CICINATO FERREIRA NETO, brasileiro, casado, funcionário público, D.N. 06/01/1969, RG 2008757835-7, CPF 358.170.463-34, filiação: Manoel Ferreira da Silva e Raimunda Moreira da Silva, residente na Rua Manoel Franklin, Nº 4685 - Centro, Tabuleiro do Norte - CE, E-mail: cicinato@zipmail.com.br; fone: (88) 9 991-1060.

2º TESOUREIRO:

KENIA NOGUEIRA DIÓGENES DA ROCHA, brasileira, casada, professora, D.N. 21/05/1979 - RG 52990217-5, CPF 674.809.343-00, residente na Rua Padre Clicério, 4658A, Bairro São Francisco - Tabuleiro do Norte - CE, E-mail: keniadiogenes@gmail.com Fone: (88) 9.99935335.

DIRETOR DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

OSIAS MAIA DE CASTRO, brasileiro, viúvo, funcionário público, D.N 31/05/1958, RG 98097149803CE, CPF 118.637.813-15, filiação: Olímpio Agostinho Maia e Ana Maia de



ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

CNPJ: 43.083.813/0001-03

Castro, residente na Rua Aldeniro Viana Chaves, Nº 74, Bairro Joaquim Fernandes Colares, Tabuleiro do Norte - CE, E-mail: carloslealnoticias@hotmail.com; fone: (88) 9 9648-1900.

CONSELHO DELIBERATIVO

1º CONSELHEIRO:

IRENE MOREIRA DE FREITAS LIMA, brasileira, casada, professora, D.N.17/07/1951, RG 2018083658-1, CPF 109.925.613-53, filiação: André Moreira Maia e Adélia Jesoíta Maia, residente a Rua Hercílio Pinheiro Nº 174 - Centro, Tabuleiro do Norte - CE, E-mail: imflima@yahoo.com.br; fone: (88) 9 9973-7919.

2º CONSELHEIRO:

RAIMUNDA XAVIER DE LIMA VIANA, brasileira, casada, professora, aposentada, D.N 19/05/1956, RG 761.115, CPF 135.067.903-82, filiação: Francisco Xavier de Lima e Maria Rodrigues de Lima, residente na Rua Francisco Moreira, Nº 4110, Centro de Tabuleiro do Norte - CE, E-mail: vmundilza@gmail.com; fone: (88) 9 9614-7640.

3º CONSELHEIRO:

MARIA EILCE MAIA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, professora, D.N.03/05/1959; RG: 2007215308-8 - CPF: 220.037.893-91, filiação: José Valentim de Almeida e Francisca Lourdes de Almeida, residente na Rua Avelino Magalhães 4198 – Centro, de Tabuleiro do Norte - CE; E-mail: eilce.almeida53@gmail.com; fone: (88) 9 9933 4784.

Maria Neide de Moura Targino

Maria Neide de Moura Targino
Secretária

Aliane Carla Gadelha de Castro

Aliane Carla Gadelha de Castro
Presidente

36 de 83



Nº de Inscrição:

0015671755

PAGUE COM PIX



DADOS DO CLIENTE

ALIANE CARLA GADELHA DE CASTRO
RUA BATISTA MAIA, 4940, APTO A, CENTRO
TABULEIRO DO NORTE - CEP: 62.960-000
Codificação: 003.002.00.128.00.00569.0010.3
Padrão do imóvel: REGULAR

ECONOMIAS Residencial: 001 Industrial: 000
Comercial: 000 Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	VOLUME(m³)	Média Semestral(m³)
ÁGUA	A18N061325	701	712	11	9

DATAS

Leitura Atual: 18/01/2025 Emissão: 19/01/2025 Lacre Água: 6167206
Leitura Anterior: 18/12/2024 Próxima Leitura: 18/02/2025 Lacre Esgoto:

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 11/2024

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Exigidas	015	015	015	015	015
Analisadas	015	015	015	015	015
Em conformidade	015	015	015	015	015

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME
ÁGUA	50,78	Mês/Ano ABR/2024 9 0
MULTA DE 2%	1,02	MAI/2024 10 0
JUROS DE 0,033% AO DIA	0,12	JUN/2024 10 0
		JUL/2024 8 0
		AGO/2024 10 0
		SET/2024 6 0
		OUT/2024 9 0
		NOV/2024 11 0
		DEZ/2024 11 0

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R\$)	SUBSÍDIO	Valor (R\$)
PIS	0,49	VALOR DO SERVIÇO	70,33
COFINS	2,48	VALOR DO SUBSÍDIO	18,41
		VALOR TOTAL A PAGAR	51,92

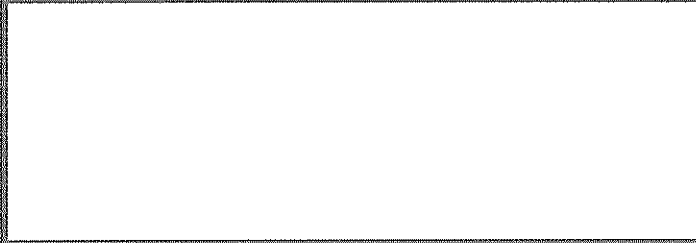
MÊS/ANO 01/2025 VENCIMENTO 06/02/2025 TOTAL A PAGAR (R\$) 51,92

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

Agradecemos sua pontualidade. Água tratada e saúde.
RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA VEJA NO SITE CAGECE

AVISOS



Fatura Mensal

Via do agente arrecadador

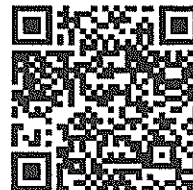
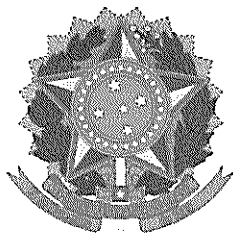
DADOS DO CLIENTE

Inscrição: 0015671755 Mês/Ano: 01/2025
Vencimento: 06/02/2025 Total(R\$): 51,92

82620000000-6 51920009900-9 01567175500-5 02001031015-7



EMISSION: CAGECEAPP 19/01/2025 14:24:06



Nº 198678532025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ALIANE CARLA GADELHA DE CASTRO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de OSSIAN MAIA DE CASTRO e MARIA ALDENIR GADELHA DE CASTRO, nascido(a) aos 27/07/1979, natural de Tabuleiro do Norte-CE, CI 2005014020787 SSPDS CE, CPF 806.882.333-68.

Esta certidão foi expedida em **27/01/2025** às **17:55** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 198678532025.



enel Companhia Energética do Ceará
 Rua Pedro Vasconcelos, 150
 Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
 CNPJ: 07.047.201/0001-20 - CNP: 06.105.848-3
 DOCUMENTO APLICAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETTRÔNICA

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei 10.438 de 26 de abril de 2004

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA		TIPUS DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL - Residência baixa renda -	Residência baixa renda -	Trifásico
TN002U10 - 44000 - 5803326-ELE-697		

CLEJANE VIEIRA DOS SANTOS
 RUADAUTO FELICIO MAIA, 5584
 VILA MACENA, TABULEIRO DO NORTE, CE
 CEP: 62960-000
 CPF: 733.641.11 - INSC. EST. ISENTO

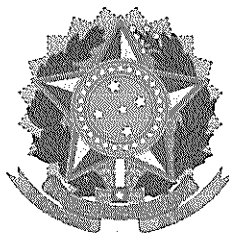
PERÍODO DE VALIDADE	VIGÊNCIA	VALOR A PAGAR
11/2024	13/11/2024	R\$ 256,92

INFORMAÇÕES FISCAL

NOTA FISCAL N 137243877 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSÃO: 06/11/2024
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfeportal.sfazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>
 chave de acesso:
 23241107047251000170660001372438772022360901
 Protocolo de autorização: 00u000000000000 - as
 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
 Data de apresentação: 06/11/2024

Unid. consumidora enquadrada na subclasse Residencial baixa renda, faturada com desc. tarifário de R\$ 42,82.
 Períodos: Band. Tarif.: Vermelha 05/10 - 31/10 Amarela: 01/11 - 06/11
 Bandeira amarela em novembro/24, as tarifas dos consumidores serão acrescidas em R\$ 1,685 a cada 100 kW/h consumidos.
 Informações: www.aneel.gov.br.

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	04/10/2024	06/11/2024	33	05/12/2024



Nº 198710282025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **SANDREILSON MOREIRA DA FONSECA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de **ISaqueu MOREIRA DA FONSECA** e **MARIA MOREIRA DE FREITAS**, nascido(a) aos 06/09/1988, natural de Tabuleiro do Norte-CE, CI 2006014011492 SSPDS CE, CPF 043.791.703-73.

Esta certidão foi expedida em **27/01/2025** às **18:49** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 198710282025.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERFILA FOMENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

PROIBIDO PLASTIFICAR



Polegar Direito



Maria Neide de Moura Targino

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2006097008931 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/07/2017

NOME MARIA NEIDE DE MOURA TARGINO

FILIAÇÃO JEOVA CLAUDINO DE MOURA
JUDITE MARIA LIMA

NATURALIDADE TABULEIRO DO NORTE - CE DATA DE NASCIMENTO 04/06/1966

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: REGISTRO CIVIL TERMO: 92/87
FOLHA: 69V/70 LIVRO: B12 CAREIRO - AM
CPF 285.495.033-04

2 VIA

Maria O Lima P.: 156
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.115 DE 29/08/83



Companhia Energética de Ceará
RUA F. L. A. S. 1234, 123
FORTALEZA - CE, CEP: 01000-000
CNPJ 01.017.241/0001-00, CUF: 03.105.015-3

DOCUMENTO AUTORIZADO PARA EMISSÃO DE FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA

01 - RESIDENCIAL - Residência - INE 121/01 - 36000 - 9082458 - FAC-004	Nonofásico
--	------------

MARIA NEIDE DE MOURA TARGINO
JERONIMO GADELHA, 3858, 03858
JOSE MENDES, TABULEIRO DO NORTE, CE
CEP: 62960-000
CPF: 495 03 11 - INSC. EST. ISENTA

1617211

1617211

11/2024

05/12/2024

R\$ 174,59



NOTA FISCAL N° 132-5511 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 19/11/2024
ENTRADO EM CONDIÇÃO DE INSCRIÇÃO - Pendente de Autorização
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://idp-portal-faz.fazatual.re.gov.br/NF3econsulta>
chave de acesso
2324110704725 00017060001392968112054250080
Protocolo de aut. Iza.ao: 000000000000000000 - as
CFOP 5258 - VENT. A DI. ENERGIA ELÉTRICA / NÃO CONTRIBUINTE
Data de apresentação: 19/11/2024

Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 19/10 - 31/10 Amarela : 01/11 - 19/11

Bandeira amarela em novembro/24, as tarifas dos consumidores serão acrescidas em R\$ 1,865 a cada 100 kWh consumidos. Informações: www.enel.gov.br.

18/10/2024 17/11/2024 17/12/2024

Descrição	Unidade	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Energia Ativa Fornecida (E)	kWh	1.237	53,41	153	53,41	20,00	10,68	0,27291	UR R\$
Energia Ativa Fornecida (E) (G)	kWh	1.237	53,41	153	53,41	20,00	10,68	0,27291	UR R\$
Adicional Band Vermelha	kWh	1.014	2,17	0,00	2,17	20,00	0,43	0,01119	UR R\$
Adicional Band Amarela	kWh	1.014	6,35	0,17	6,25	20,00	1,25	0,03255	UR R\$
CP Rem. Pub. Prol. Municipal	10000	14,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000	UR R\$
Outras Sinal. Cons. Fornecida (E) (G)	10000	10,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000	UR R\$
SUBTOTAL FATURAMENTO:			142,88						
SUBTOTAL OUTROS:			21,71						
TOTAL:			174,59	123	143,78		29,55		

Tipos de LID: LID - Lido; MED - Média de consumo; MIN - mínimo; AUT - Autolimitado
V.1.1.1.1.1 | 058 0021421911-1013

Período	Consumo	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
NOV24	151	32	LID						
OUT24	151	32	LID						
SET24	150	31	LID						
AGO24	125	31	LID						
JUL24	151	31	LID						
JUN24	126	31	LID						
MAI24	214	31	LID						
ABR24	197	31	LID						
MAR24	171	29	LID						
FEB24	252	30	LID						
JAN24	247	31	LID						
DEZ23	139	28	LID						
NOV23	113	31	LID						

Modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos
termos do Acordo Sinter 01/2019 (00042)

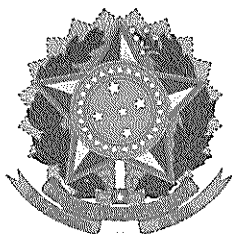
Endereço: Rua F. L. A. S. 1234, 123 - Fortaleza - CE, CEP: 01000-000
CNPJ: 01.017.241/0001-00, CUF: 03.105.015-3



Pague via PIX!
Utilize o QR Code

ITAU UNIBANCO S.A. - 34491-09677-00000-4 - 200-10550-7940000-8 00210000017459			
Pessoa: MARIA NEIDE DE MOURA TARGINO - CPF: 495 03 11-01			
JERONIMO GADELHA, 3858 - 03858, JOSE MENDES, 6 - 360-00, TABULEIRO DO NORTE			
Número	130285511	0 12 324	R\$ 174,59
Beneficiário	Beneficiário		
ENCAL DESTROUCA DE CARRA COM FOLHA DE 017 018 019 10			





Nº 198706752025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARIA NEIDE DE MOURA TARGINO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JEOVA CLAUDINO DE MOURA e JUDITE MARIA LIMA, nascido(a) aos 04/06/1966, natural de Tabuleiro do Norte-CE, CI 2006097008931 SSP CE, CPF 285.495.033-04.

Esta certidão foi expedida em **27/01/2025** às **18:42** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 198706752025.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

NOME
IRENE DE SOUSA MAIA KFURI

FILIAÇÃO
AVELINO MAIA

LUÍZA MOREIRA MAIA

DATA NASCIMENTO 23/06/1950 **NATURALIDADE** TABULEIRO DO NORTE - CE

ORÇÃO EXPEDIDOR SSP/OS-CE **TIPO FATOR RH** XXX

OBSERVAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX

Irene de Sousa Maia Kfuri
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AOSTO DE 1983

CPF 309.785.653-20 **DNI** XXXXXXXXXXXXXXXX

REGISTRO GERAL LOCAL DATA DE EXPEDIÇÃO OUTRO RG
2008005290180 P.: 166 01/09/2023 2ª VIA

REGISTRO CIVIL
CERT. CASAMENTO CARTÓRIO: SEDE TERMO: 0001733 FOLHA: 0000051V
LIVRO: 000000000008-12 **TABULEIRO DO NORTE - CE**

NOME SOCIAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

T. ELEITOR 026245580726 **CTPS** 073476 **SÉRIE** 00023 **UF** CE

IDENTIDADE PROFISSIONAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERT. MILITAR XXXXXXXXXXXXXXXX

CNS XXXXXXXXXXXXXXXX

POLEGAR DIREITO

[Assinatura]
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Cagece

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

015203956

E: ImmediateApp 1:99986C585F87184 L:0435 D:15/11/2024 H:10:46:23 R:069 Via:001 (B: 826)

IRENE SOUSA M KFURI
RUA MARIA ALACRIZ, 663, CENTRO
TABULEIRO DO NORTE - CEP: 62912-000

Codificação: 003 002 145 00094 0000
Padrão da imóvel: REGULAR

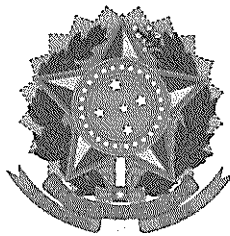
ECONOMIAS					
	Residencial	Comercial	Industrial	Pública	
	000	000	000	000	

INFORMAÇÕES DE CENSO					
Sempre	Atual	Anterior	Atual	Volume m³	Medida Semestral m³
42,4	42,154773	554	695	12	12

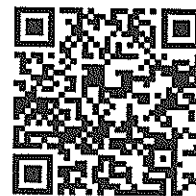
DADOS					
Leitura anterior	Leitura atual	Emissão	Proxima leitura	Leitura atual	Leitura prevista
15/11/2024	15/11/2024	15/11/2024	15/12/2024	4759127	177841

QUALIDADE DA ÁGUA (DISTRIBUIDA E RESERVADA)					
Idade	Idade	Idade	Idade	Idade	Idade
015	015	015	015	015	015
015	015	015	015	015	015
015	015	015	015	015	015

REGISTRO DOS MÊSES		HISTÓRICO DE VOLUME	
Mês	Volume	Mês	Volume
ago/23	11	ago/23	11
set/23	13	set/23	13
out/23	18	out/23	18
nov/23	15	nov/23	15
dez/23	9	dez/23	9
jan/24	11	jan/24	11
fev/24	11	fev/24	11
mar/24	10	mar/24	10
abr/24	12	abr/24	12
maio/24	14	maio/24	14
jun/24	12	jun/24	12
jul/24	14	jul/24	14



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 198784192025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **IRENE DE SOUSA MAIA KFURI**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de **AVELINO MAIA** e **LUIZA MOREIRA MAIA**, nascido(a) aos 23/06/1950, natural de Tabuleiro do Norte-CE, CI 2006005290180 ssp CE, CPF 309.755.653-20.

Esta certidão foi expedida em **27/01/2025** às **21:34** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 198784192025.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIDADE NACIONAL
2144031955

RENATO FERREIRA NETO

CPF
1508767010

DATA DE NASCIMENTO
05/05/1997

LOCAL DE NASCIMENTO
CE

ENDEREÇO
SAVANA FERREIRA DA SILVA
SAMANDA MOREIRA DA SILVA

PROFISSÃO
PROFESSOR

SEXO
M

ESTADO CIVIL
SOLTEIRO

1ª NÚMERO
01975551639

2ª NÚMERO
18/06/2021

3ª NÚMERO
30/06/1997

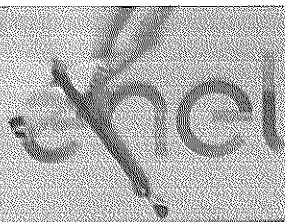
ASSINATURA
Renato Ferreira Neto

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
15/06/2021

15016496205
CE180767010

CEARA



Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.643-3
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA EL

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

B1 RESIDENCIAL - Residencial baixa renda -
TN011H11 - 133500 - 2368545 - FAF 006

CICINATO FERREIRA NETO
Rua MANOEL FRANKLIN, 4685, 4685 A
CENTRO, TABULEIRO DO NORTE, CE
CEP: 62960-000
CPF: ***17046*** INSC EST: ISENT0

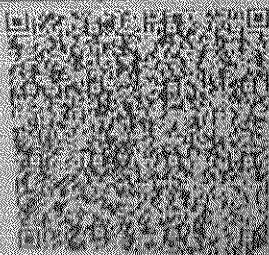
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA

07/2024

VENCIMENTO

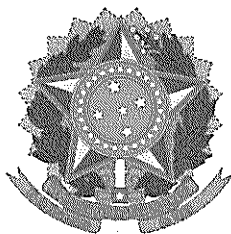
23/07/2024

INFORMACOES FISCAIS



NOTA FISCAL N 122392128 - SERIE UNICA / DA
EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Aut
Consulte pela Chave de Acesso em
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3eico>
chave de acesso:
232407070472510001706600012239212820
Protocolo de autorizacao: 0000000000000000
CFOP 5258 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A M
Data de apresentação: 16/07/2024

- Unid. consumidora enquadrada na subclasse
renda, faturada com desconto
Período:



Nº 198695892025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **CICINATO FERREIRA NETO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de MANOEL FERREIRA DA SILVA e RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA, nascido(a) aos 06/01/1969, natural de Tabuleiro do Norte-CE, CI 20087578357 SSPDS CE, CPF 358.170.463-34.

Esta certidão foi expedida em **27/01/2025** às **18:22** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 198695892025.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DRIVER LICENSE, PERMISO DE CONDUCCIÓN



2469501430

2469501430

2 - 1 NOME E SOBRENOME
KENIA NOGUEIRA DIOGENES DA ROCHA

1ª HABILITAÇÃO
26/10/2000



3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
21/05/1979 TABULEIRO DO NORTE/CE

4a DATA EMISSÃO 04/08/2022 4b VALIDADE 29/07/2032 ACC D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
529902175 SSP SP

4d CPF 674.809.343-00 5 Nº REGISTRO 01528842997 6 CAT HAB AB

7 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

8 FILIAÇÃO
FRANCISCO DIOGENES DE SOUSA

MARIA DAS DORES NOGUEIRA RAULINO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		29/07/2032		D1			
A1				BE			
B		29/07/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO EMISSOR

88000501989
CE188452658

LOCAL
FORTALEZA, CE

CEARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME: **OSIAS MAIA DE CASTRO** 1ª HABILITAÇÃO: **27/05/1978**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **31/05/1958 TABULEIRO DO NORTE/CE**

4a DATA EMISSÃO: **25/04/2023** 4b VALIDADE: **25/04/2028** ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **98097149803 SSPDS CE**

4d CPF: **118.637.813-15** 5 Nº REGISTRO: **00506922785** 6 CAT HAB: **AC**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **OLIMPIO AGOSTINHO MAIA**
ANA MAIA DE CASTRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: **2585966947**

ACC	10	11	12	9	10	11	12
A		25/04/2028		D			
A1				D1			
B		25/04/2028		BE			
B1				CE			
C		25/04/2028		C1E			
C1				DE			
				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **FORTALEZA CE**

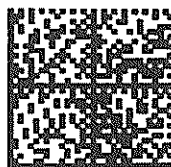
CEARÁ

ASSINATURA DO EMISSOR: **MICHEL MOURÃO MATOS SUPERINTENDENTE**
 57495864093
 CE193477813

2585966947



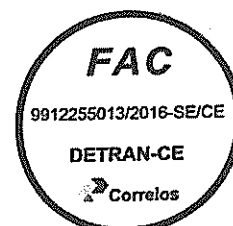
DETRAN - CE
ESTE É O NOVO CRLV



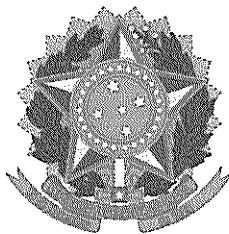
OSIAS MAIA DE CASTRO
RUA ALDENIRO VIANA CHAVES, 74
POPULARES
62.960-000 TABULEIRO DO NORTE CE



1210131353513240000000195820271021



Data de postagem:
 27/10/2021



Nº 198712722025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **OSIAS MAIA DE CASTRO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de OLÍMPIO AGOSTINHO MAIA e ANA MAIA DE CASTRO, nascido(a) aos 31/05/1958, natural de Tabuleiro do Norte-CE, CI 98097149803 SSP CE, CPF 118.637.813-15.

Esta certidão foi expedida em **27/01/2025** às **18:54** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 198712722025.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	04/02/2025 12:18:37	Data da assinatura:	04/02/2025 14:25:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/02/2025

LIDO NA 01º (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	27/03/2025 12:00:21	Data da assinatura:	27/03/2025 13:06:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
27/03/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALEART

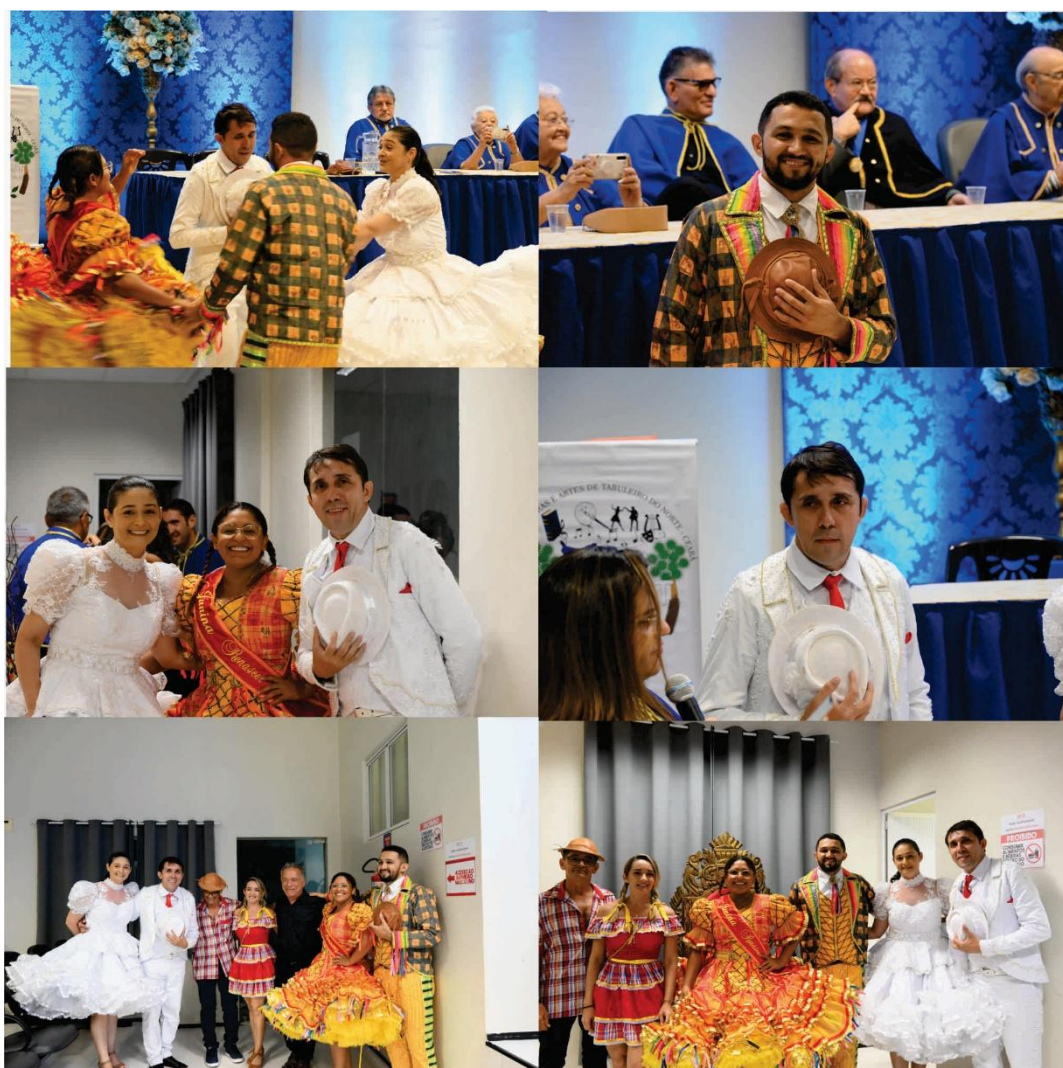
ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 43.083.813/0001-03

RELATÓRIO ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA ALEART NO ANO DE 2023

JUNHO

Apresentação Cultural – Movimento Junino

A ALEART promoveu uma noite cultural com destaque para o movimento junino. Foi realizada um esquete de um casamento matuto, também uma apresentação artística com alguns passos de quadrilha junina e leitura de textos onde apresentaram a importância do movimento junino para os jovens brasileiros, um verdadeiro resgate da Cultura Popular.





ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 43.083.813/0001-03

AGOSTO

Noite Cultural

A ALEART promoveu uma noite cultural com diversas apresentações artísticas no auditório do Simsep.





ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 43.083.813/0001-03

SETEMBRO

Desfile Cívico

Membros da ALEART participaram do desfile cívico 07 de setembro de 2023. Uma forma de apresentar a ALEART a sociedade tabuleirense.





ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 43.083.813/0001-03

DEZEMBRO

Posse Raimundo Claudino do Amaral

A ALEART realizou a solenidade de Posse e Certificação do Mestre da Cultura do Ceará Raimundo Claudino do Amaral. Foi uma noite de festa, participaram membros da Academia Limoeirense de Letras e Academia Quixerereense de Letras.





ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 43.083.813/0001-03

RELATÓRIO ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA ALEART NO ANO DE 2024

JANEIRO

Lançamento do livro “Poemas do Lixo” do confrade Paulo Lima.

A ALEART promoveu o lançamento do livro Poemas do Lixo do confrade Paulo Lima. Foi uma solenidade aberta a sociedade tabuleirense, onde na oportunidade foi vendido o livro e aconteceu a noite de autógrafos, foi uma noite cultural muito agradável com apresentação do Sarau “Morte em Vida”.





ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 43.083.813/0001-03

FEVEREIRO

Lançamento do livro “A Mulher sem rosto” da congreira Kenia Diógenes

A ALEART promoveu o lançamento do livro e a Noite de autógrafos do livro ***A mulher sem rosto*** da congreira Kenia Diógenes na Casa do Cordel de Tabuleiro do Norte - CE, foi uma noite com apresentações artísticas, declamação de poemas e cordéis.





ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 43.083.813/0001-03

MAIO

Encontro com a Secretaria de Cultura de Tabuleiro do Norte – CE

Membros da ALEART participaram de uma reunião com os membros da Secretaria de Cultura do município para produção do calendário cultural.





ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 43.083.813/0001-03

JUNHO

Roda de Conversas no Colégio Paraíso

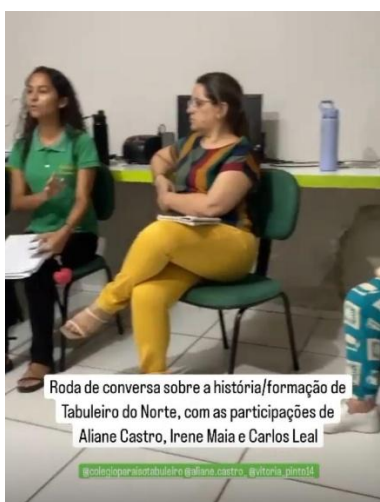
A ALEART foi convidada para participar de uma roda de conversas com o tema: História e Formação de Tabuleiro do Norte – CE.

Participaram os membros Osias Maia, Irene Maia e Aliane Castro, iniciaram falando um pouco sobre a história do município. Em seguida os alunos realizaram perguntas e aconteceu um debate muito rico e proveitoso.



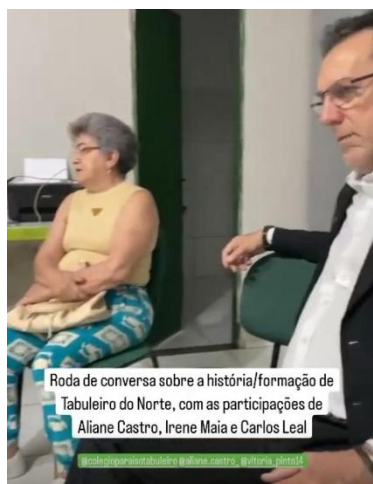
Roda de conversa sobre a história/formação de Tabuleiro do Norte, com as participações de Aliane Castro, Irene Maia e Carlos Leal

@colégioparaisotabuleiro @aliane.castro @vitoria.pinto14



Roda de conversa sobre a história/formação de Tabuleiro do Norte, com as participações de Aliane Castro, Irene Maia e Carlos Leal

@colégioparaisotabuleiro @aliane.castro @vitoria.pinto14



Roda de conversa sobre a história/formação de Tabuleiro do Norte, com as participações de Aliane Castro, Irene Maia e Carlos Leal

@colégioparaisotabuleiro @aliane.castro @vitoria.pinto14



Roda de conversa sobre a história/formação de Tabuleiro do Norte, com as participações de Aliane Castro, Irene Maia e Carlos Leal



ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 43.083.813/0001-03

AGOSTO

Encontro Cultural – Praça Manoel Guerreiro

A ALEART promoveu uma noite cultural com diversas apresentações artísticas na Praça Manoel Guerreiro Gondim. Foi uma noite muito agradável para a sociedade tabuleirense, com uma programação diversificada: apresentação de repentistas, declamação de poemas, apresentações musicais e etc.





ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

CNPJ: 43.083.813/0001-03

OUTUBRO

Entrega de Comendas Gumercindo Cláudio Maia

A ALEART realizou a solenidade de entrega de Comendas realizada anualmente nas categorias: LETRAS, ARTES E LITERATURA. Foram agraciados respectivamente Paulo Lima, Enoeuza Maia e Duaram Gomes.





ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

CNPJ: 43.083.813/0001-03

DEZEMBRO

Noite do Cordel – Casa do Cordel

A ALEART promoveu juntamente com a Casa do Cordel de Tabuleiro do Norte a Primeira Noite do Cordel, com a participação de vários cordelistas e repentistas locais e convidados.





ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 43.083.813/0001-03

RELATÓRIO ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA ALEART NO ANO DE 2025

JANEIRO

Aniversário de 05 anos da ALEART

A ALEART promoveu uma noite cultural em comemoração ao aniversário de 05 anos. Os membros da Aleart puderam apresentar suas artes. Alguns declamaram poemas e cordéis, outros cantaram e tocaram, foi realizada uma contação de história entre outras apresentações artísticas.





ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

CNPJ: 43.083.813/0001-03

FEVEREIRO

Comenda Gumercindo Claudio Maia

A ALEART promoveu a solenidade de entrega da Comenda Gumercindo Cláudio Maia nos eixos: Educação e Ciência, Literatura e Artístico-Cultural, foram agraciados Velma Lúcia Saraiva (Educação e Ciência), Arimatéia Ferreira Maia (Literatura) e Samuel Moreira (Artístico-Cultural).





ALEART

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

CNPJ: 43.083.813/0001-03

MARÇO

Palestra

A Aleart promoveu uma palestra com o confrade Gilmar Chaves, escritor e pesquisador com o tema: ***Como se constrói um livro da escrita ao produto.***



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 22 - 2025		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	03/04/2025 10:25:16	Data da assinatura:	03/04/2025 10:31:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
03/04/2025

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ (ALEART), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 22/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Fernando Hugo** que CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ (ALEART), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ (ALEART), associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 43.083.813/0001-03, com sede no município de Tabuleiro do Norte – CE, com sede na rua Monsenhor Otávio Santiago, nº 464, bairro Centro, CEP: 62960-000, em virtude de suas relevantes atividades sociais e culturais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, **inciso I**, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais.

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias.

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 DE 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV,V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura se encontra em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro **(Anexado ao Projeto)**;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)**

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Anexado ao Projeto)**;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido **(Anexado ao Projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas **(Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto)**.

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Cearense **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ (ALEART), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 22/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	03/04/2025 11:12:05	Data da assinatura:	03/04/2025 11:18:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
03/04/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 22/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	03/04/2025 15:35:44	Data da assinatura:	03/04/2025 15:41:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
03/04/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	14/04/2025 12:46:35	Data da assinatura:	14/04/2025 12:53:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
14/04/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL AO PL 022/2025		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	22/04/2025 09:43:19	Data da assinatura:	22/04/2025 09:51:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
22/04/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 022/2025

AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ (ALEART), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 022/2025, de autoria do deputado Fernando Hugo, que considera de Utilidade Pública a Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – Ceará (Aleart), com sede no município de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Na sua justificativa o nobre deputado diz que “A é uma entidade sem fins lucrativos, Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART de utilidade pública reconhecida no município de Tabuleiro do Norte-CE e em todo o Estado do Ceará, em razão do empenho da referida instituição com o desenvolvimento de ações e projetos que visam o incentivo e a propagação de atividades artístico-culturais, seja dos acadêmicos, seja da comunidade em geral, incorporando à cultura local a valorização das diversas formas de manifestação da Arte e da Literatura, conforme preconizado em seu Estatuto Social”.

O Projeto tramitou de forma regular nesta casa legislativa, onde a Procuradoria emitiu parecer favorável.

É o Relatório.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei passa a ser objeto de análise pela presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Conforme a competência atribuída a presente Comissão, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual.

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 200, inciso II, alínea “b” e artigo 210, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I – aos deputados estaduais;

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

O Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na Lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria. A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada. Em seu o art. 1º da lei acima mencionada:

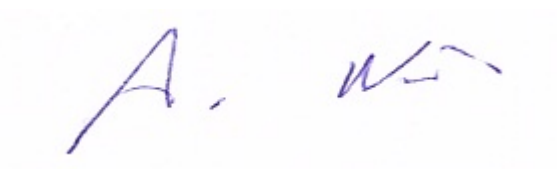
Art. 1. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, o associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo às normas estabelecidas em lei.

Destaca-se, que não existe óbice à referida propositura, bem como são apresentadas todas as provas do art. 2 da Lei 12554/95, analisada neste momento sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo assim, o projeto em questão encontra-se dentro dos ditames legais previstos nas Constituições Estadual e Federal, bem como, ajusta-se ao Regimento Interno desta casa. Certos da relevância da matéria apresentada pelo nobre parlamentar e a justificativa apresentada fundamentando o projeto, é de suma importância a aprovação nesta Casa Legislativa.

3. VOTO

Ante o exposto, como membro titular da Comissão de Constituição, justiça e Redação Superior emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do nobre deputado Fernando Hugo.

É o parecer.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	29/04/2025 15:16:50	Data da assinatura:	29/04/2025 16:29:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/04/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 29/04/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	02/05/2025 09:47:53	Data da assinatura:	02/05/2025 09:56:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
02/05/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 33ª (TRIGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 34ª (TRIGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2025..

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 35ª (TRIGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E TRÊS

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE
TABULEIRO DO NORTE – ALEART, COM
SEDE NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO
NORTE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – Aleart, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 43.083.813/0001-03, com sede no Município de Tabuleiro do Norte, localizada na rua Monsenhor Otávio Santiago, n.º 464, bairro Centro, CEP: 62960-000, em virtude de suas relevantes atividades sociais e culturais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

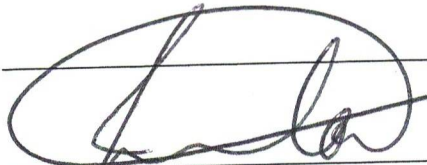
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 30 de abril de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO